



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

1024655

Ano Ref.:

2017



Natureza:

DENUNCIA

Adm.: Volume:

DM 001

Orgão/Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

Município:

CORACAO DE JESUS

Relator Atrial:

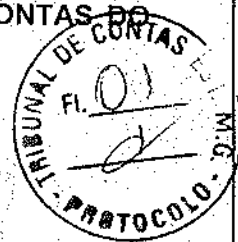
CONS. SUBST. LICURGO MOURAO

Distribuição:

26/10/2017

TC-06
001-0016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Solange M^a Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG



0002995410 / 2017

CORACAO DE JESUS

Assunto: Iluminação Pública, e irregularidades em Pregão promovido pelo Município e descumprimento da ordem cronológica de pagamentos pelo Município de Coração de Jesus/MG.

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabáglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.187.475/0001-67, por seu representante legal que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, com respaldo no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentar **DENÚNCIA** em razão de **irregularidades e ilegalidades advindas da conduta do Município**, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos.

1 – LEGITIMIDADE E CABIMENTO

A Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que *"qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público"* (artigo 82).

No mesmo sentido, o *caput* do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993 e seus parágrafos determinam que o controle das despesas decorrentes de contratos e instrumentos regidos pela lei mencionada são feitos pelo Tribunal de Contas, bem como qualquer licitante poderá representar ao Tribunal de Contas contra irregularidades na aplicação da Lei.

Não resta dúvida sobre a **COMPETÊNCIA** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para apreciar o presente feito (consoante artigo 3º, inciso XXVII da LC 102/2008), bem como acerca do cabimento da presente **DENÚNCIA**, haja vista o disposto no artigo 65 da **Lei Complementar 102/2008** do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:



Art. 65. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar perante o Tribunal de Contas irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal.

Considerando o caso a seguir narrado, verifica-se que, além do dispositivo citado, a competência desta Egrégia Corte de Contas se extrai a partir dos seguintes incisos do art. 3º do Regimento Interno do TCE-MG:

- XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;
- XVIII - estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;
- XIX - sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado
- XXX - fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

Merece ser admitida a presente DENÚNCIA, eis que atende plenamente o disposto no artigo 66 da LC 102/2008, na qual ressalta-se que a peculiaridade da função de controle reside na sua vocação de fiscalização e orientação da atuação dos outros órgãos administrativos¹.

Dai porque pede a denunciante sua regular distribuição, bem como a adoção das providências cabíveis, tudo em tempo hábil de coibir os efeitos das irregularidades e ilegalidades a seguir denunciadas.

2 – DOS FATOS

A Denunciante, SELT ENGENHARIA LTDA., é empresa prestadora de serviços de engenharia elétrica e firmou com o Município de Coração de Jesus contrato administrativo após o referido município ter aderido à Ata de Registro de Preços nº 001/2016 do CIMANS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

O contrato referido foi celebrado no dia 02/05/2016 e seu objeto era a *"contratação de sociedade empresária e especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de*

¹ FILHO, Marçal Justen. "Curso de Direito Administrativo". Editora Revista dos Tribunais. 10ª ed. pg. 128. 2014.

iluminação de cada um dos municípios consorciados ao CIMANS (microrregiões 1,2,3,4), englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados (antes conhecidos como distritos), com fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra", o que foi devidamente executado pela Selt.

Ocorre que, em que pese a devida prestação do serviço contratado pela Selt, o Município não efetuou os pagamentos devidos, constituindo-se em mora perante a Contratada, ora Denunciante.

Verifica-se, portanto, que se caracteriza verdadeiro inadimplemento por parte do Município, haja vista que o serviço foi prestado nos exatos termos contratados, bem como as notas fiscais correspondentes foram corretamente emitidas.

Trata-se, no caso, das notas fiscais abaixo destacadas:

Cliente: MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS

Histórico	Dt. Emissão	Dt. Vencº	Valor
NF 2016001663 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	08/08/2016	07/09/2016	9.251,88
NF 2016001664 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	08/08/2016	07/09/2016	9.251,88
NF 2016001958 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	05/09/2016	05/10/2016	9.251,88
NF 2016002164 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	05/10/2016	04/11/2016	9.251,88
NF 2016002353 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	08/11/2016	08/12/2016	9.251,88
NF 2016002603 de MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	09/12/2016	08/01/2017	9.251,88
TOTAL DO CLIENTE.....			55.511,28

Necessário destacar que o pagamento do serviço prestado pela Selt possui rubrica orçamentária específica, conforme se infere da cláusula 3.1 do contrato administrativo.

Apesar de inadimplente quanto às obrigações com esta Denunciante, verifica-se que o Município lançou o Pregão Presencial nº 044/2017 (Processo Administrativo nº 75/2017) e, ao final, firmou a Ata de Registro de Preços nº 51/2017, registrando o preço da empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA. – ME, sagrada vencedora no certame.

Embora não haja nenhuma informação no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, é provável que esta empresa já esteja em atividade na Municipalidade e recebendo o pagamento pelos serviços prestados.

As atividades da Selt foram paralisadas em 02/11/2016 e a Ata de Registro de Preços foi firmada em 19 de julho de 2017. Assim, tendo em vista que a iluminação

pública é um serviço contínuo, parece óbvio que o Município já esteja contando com a prestação dos serviços por parte da empresa referida acima.

Ocorre que tal conduta não deve prosperar, uma vez que contraria o imperativo legal, que determina que seja observada uma ordem cronológica de pagamentos.

3 – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

3.1 – ORDEM CRONOLÓGICA

De início, cumpre registrar que a Denunciante tem ciência de que o Tribunal de Contas do Estado não possui competência para determinar o pagamento a credor preterido na ordem cronológica.

Ocorre que, como já mencionado, esta Colenda Corte é competente para fiscalizar o cumprimento dessa ordem. Mesmo não podendo determinar o pagamento, o TCE possui competência para a aplicação das hipóteses de penalidades elencadas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, ciente das restrições ao poder sancionatório desta Corte de Contas, a Denunciante pede sua intervenção nesse caso.

Pois bem.

Ao providenciar o pagamento de seus credores, a Administração Pública deve observar a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços. Veja-se o que determina a Lei nº 8.666/93:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Marçal Justen Filho² esclarece que "cada fonte diferenciada de recursos" refere-se a uma das categorias contratuais enumeradas no *caput* do artigo mencionado, a saber:

Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias." (grifo nosso)

Disso se extrai que, quando a municipalidade Denunciada efetua o pagamento de outra empresa cujos serviços foram prestados depois da Selt, está cometendo uma grave ilegalidade.

Aliás, cumpre destacar que, além do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, a conduta da Denunciada já se mostra censurável em função do considerável tempo passado desde a emissão das notas fiscais mencionadas.

Todos os débitos estão vencidos há mais de nove meses. Inclusive, há três notas fiscais que venceram há mais de um ano. Portanto, é evidente que o Município tem agido de forma totalmente incompatível com o que determina a regulamentação aplicável.

Seguindo com o que se refere à necessidade de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, há que se dizer que se trata de **direito subjetivo da parte contratada**.

Explica-se: o art. 4º da Lei nº 8.666/93 determina que os procedimentos enumerados nesse diploma perfaçam direito público subjetivo ao qual a Administração Pública deve fiel observância.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Ou seja, estando estabelecida na Lei nº 8.666/93, a ordem cronológica de pagamentos é um direito subjetivo das contratadas credoras da Administração Pública.

² Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122

Nem poderia ser diferente, haja vista que conforme já mencionado, foi definida uma rubrica orçamentária específica para a satisfação do crédito das contratadas. Diante desse cenário, o inadimplemento por parte da municipalidade evidencia que houve uma falha ou na elaboração, ou na execução do Orçamento Público.

Em relação a esse aspecto, Marçal Justen Filho leciona que "se o Estado elabora mal suas leis orçamentárias, os efeitos danosos não podem recair sobre seus credores".

A ordem cronológica de pagamentos deve ser considerada com a mesma relevância com a qual foi estabelecida pelo legislador. Trata-se, evidentemente, de importante instrumento para a garantia da moralidade e da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato, princípios tão caros ao Direito Administrativo.

Em se tratando do erário, é fundamental que sejam sempre observados os critérios objetivos fixados em lei. O dinheiro público não pode ser manejado de acordo com preferências pessoais ou critérios subjetivamente estabelecidos. As relações jurídicas mantidas com a Administração Pública devem ser resguardadas pela boa-fé e pela confiança, princípios esses que têm sido desconsiderados com o descumprimento da ordem cronológica.

Repise-se que a observância à ordem cronológica é uma garantia da moralidade administrativa. Aliás, sua importância é tal que o descumprimento configura ilícito penal:

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
Pena - **detenção, de dois a quatro anos, e multa.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O fato de a conduta ora denunciada ser estabelecida como crime é um importante indicativo da gravidade da situação, que não pode ser tolerada por esta Corte de Contas, implacável na apuração de irregularidades exercidas contra a coisa pública.

A situação mostra-se ainda mais grave quando são consideradas as já referidas peculiaridades atinentes ao procedimento licitatório em questão, qual seja o Pregão Presencial nº 044/2017.

3.2 – LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

O Município denunciado lançou edital do Pregão Presencial nº 044/2017 e o ato convocatório continha a previsão de que apenas empresas no raio de até 120 Km de distância do Município de Coração de Jesus poderiam participar da competição. Além disso, tratava-se de licitação exclusiva à participação de micro empresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Ao justificar a limitação geográfica, o Secretário Adjunto de Serviços Urbanos argumentou que se tratava de hipótese alinhada com o Decreto Municipal nº 20 de 23 de fevereiro de 2017, que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP, *in verbis*:

Artigo 1º:

(...)

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I serviços de atendimento contínuo de manutenção;
- II bens de consumo não duráveis e perecíveis;
- III – aquisição de bens para atendimento imediato;
- IV – reposição de bens de uso imediato;
- V serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim

O agente público assinalou que a iluminação pública é serviço público contínuo e que, portanto, sua manutenção deve ser realizada no menor prazo possível. Desse modo, entendeu ser adequada a imposição da restrição geográfica.

O Decreto foi promulgado por ato do Prefeito Municipal. A empresa que venceu o certame é de dois sobrinhos do chefe do executivo. Esse fato será melhor analisado no tópico abaixo.

Desde logo a Selt já afasta o fraquíssimo argumento que tenta dar legalidade para a limitação geográfica, uma vez que o fato de a empresa ser sediada a mais de 120 Km do local da prestação de serviço em nada obsta sua eficiência na execução

do contrato, haja vista que a empresa cuja sede fica mais distante, pode deixar funcionários fixos em base situada no local da prestação dos serviços, de modo a garantir a celeridade de sua atuação. É assim que é feito por todas as empresas, que obviamente não prestam serviços apenas na região que estão sediadas.

A limitação geográfica tem cabimento em situações restritas e específicas, como por exemplo contratação de oficinas de reparo de veículos. Não faz sentido que a Administração tenha que levar seus veículos a longa distância para fazer reparo.

Contudo, no caso de manutenção de iluminação pública é a empresa que vai até o Município e mais, o Decreto Municipal prevê a limitação geográfica para bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível. Nenhuma dessas características é afeta à manutenção de IP, que é um serviço de natureza contínua que deve ser devidamente licitado.

Excelência, a Denunciante é especializada nesse tipo de atividade e tem, atualmente, contrato de manutenção de IP com aproximadamente 100 Municípios. A sede da SELT é em Belo Horizonte, mas a empresa possui bases operacionais espalhadas em todo o território mineiro, de modo que não faz qualquer sentido se limitar geograficamente certames cujo objeto está atrelado a serviços de engenharia elétrica.

Assim sendo, é nítido que o procedimento licitatório em questão acabou por frustrar o caráter competitivo que deve ser inerente a toda licitação. Percebe-se que a participação dos licitantes foi tão (infundadamente) cerceada que, ao final, somente uma empresa concorreu.

Destaca-se que o Decreto nº 20/2017, usado para justificar a limitação geográfica, foi publicado em fevereiro de 2017, ao passo que o processo administrativo referente à licitação ora discutida foi instaurado em maio de 2017.

Ou seja, à ocasião do Pregão Presencial nº 44/2017 a possibilidade de limitação geográfica havia sido implementada na legislação municipal havia pouquíssimo tempo. A novidade trazida pelo decreto acabou por culminar na consagração da empresa dos sobrinhos do prefeito, situação esta que desperta justificada atenção.



Sabe-se que a realização de licitação exclusiva para a participação de ME e EPP é possibilidade admitida no art. 48, I da Lei Complementar 123/06. Contudo, a soma dessa espécie de favorecimento (previsto na legislação geral), com a limitação geográfica (prevista apenas na recente legislação municipal), acabou por restringir excessivamente a competição e beneficiar justamente a empresa dos parentes do agente público.

Tendo em vista que o edital de licitação foi elaborado de forma inegavelmente restritiva, é patente sua invalidade, o que se aduz com fulcro no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93, *in verbis*:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Acrescenta-se o posicionamento do relevante doutrinador Marçal Justen Filho³:

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação."

É notório que o caráter competitivo da licitação restou demasiadamente prejudicado, uma vez que somente uma empresa participou do certame e foi, justamente, a empresa referida.

Portanto, o que se tem é que a Denunciada está descumprindo a ordem cronológica dos pagamentos em benefício de empresa que foi vencedora de certame realizado em condições anticompetitivas.

Ante o exposto, a Denunciante suplica pela apuração desta Colenda Corte de Contas.



³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63

3.3 – PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Para agravar ainda mais a já frágil licitação lançada, observa-se que o quadro societário da empresa vencedora é formado exclusivamente por dois sobrinhos do atual Prefeito municipal.

Tal situação chamou atenção do pregoeiro, que questionou a legalidade da contratação da empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA. Em parecer exarado, a assessoria jurídica do ente municipal entendeu pela legalidade da contratação de empresa cujos sócios são parentes do prefeito.

Ocorre que muito embora a vedação não esteja contida no artigo 9º da Lei nº 8666/93, os indícios de irregularidade não advêm única e exclusivamente do fato de a empresa vencedora ser dos sobrinhos do prefeito. Os indícios são consequência da soma de peculiaridades inerentes a esse caso.

Excelência, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, em última instância, decidir recursos e demais questões atinentes aos certames.

Ao final da sessão do Pregão Presencial nº 44/2017 o pregoeiro encaminhou questionamento, por *e-mail*, sobre a legalidade na contratação de empresa cujos 2 sócios são sobrinhos do atual Prefeito Municipal. A assessoria jurídica do Município exarou parecer concluindo que *“desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal não há que se falar em impedir parentes do gestor municipal de participar de certames com cláusulas uniformes”*. Ato contínuo, sobreveio decisão do próprio Prefeito, ratificando o posicionamento do parecer jurídico e autorizando ao pregoeiro continuar com o trâmite normal do certame e, portanto, contratar empresa de seus sobrinhos.

Há, portanto, conflito de interesse capaz de ensejar a violação a diversos princípios como da moralidade e da impessoalidade. É coincidência enorme, para dizer o mínimo, que menos de 2 meses após uma alteração legislativa (Decreto exarado pelo Prefeito), participe de Pregão uma única empresa de familiares de agente público.

E não é só! A empresa que venceu o certame foi criada em 21 de agosto de 2015 e seu objeto social, como se infere da Cláusula Segunda do seu

Contrato Social era "comércio varejista de carnes – açougue, armazém varejista comércio varejista de rações, comércio varejista de hortifrutigranjeiros".

No dia 04 de abril de 2017 foi registrada na JUCEMG alteração no contrato social da empresa, alterando a antiga denominação de Comercial Mota Dias Ltda – ME para Soares & M Manutenções e Comércio LTDA – ME, alterando também o nome fantasia para NORTE ENERGIA.

Excelência, 3 meses antes do certame referida empresa, que viria a se sagrar vencedora, alterou seu contrato social, cujo objeto estava atrelado ao comércio varejista, acrescentando "manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas".

Em abril de 2017 referida empresa supostamente passou a atuar no ramo de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Em julho, foi declarada vencedora de Pregão para registro de preço.

A fim de comprovar capacidade técnica anterior foi apresentado atestado emitido em 12 de julho pelo Município de Campo Azul. O documento apenas menciona que a empresa "prestou serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública deste município, operando os serviços com equipamentos e pessoal técnico para no (sic) desenvolvimento do mesmo".

O atestado não traz informações básicas como número do Contrato, período de execução e valor. Ademais, o suposto atestado não foi acervado pelo CREA, órgão competente, de modo que sequer existe atestado de responsabilidade técnica nos moldes da Resolução nº 1025 do CONFEA.

Por fim, cumpre destacar que o valor do ponto unitário contratado (ponto de IP) foi de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), valor superior ao contrato que o Município teve com a SELT e não pagou as notas fiscais.

Em casos assemelhados, o TJMG tem condenado os envolvidos:



EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO || APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PRELIMINARES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO -
RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA -

REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - APLICABILIDADE DO ART. 23, I, DA LEI 8.429/92 - INOCORRÊNCIA - AGRAVOS RETIDOS - EXTEMPORANEIDADE - RESTITUIÇÃO DO PRAZO - AUTOS INACESSÍVEIS - REQUERIMENTO NÃO FORMULADO - DESCABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 523 DO CPC/73 - RECURSOS NÃO CONHECIDOS - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL NÃO DEFERIDO - DECISÃO QUE RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NÃO IMPUGNADA PELO RECURSO PRÓPRIO - PRECLUSÃO - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA EXORDIAL E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS
MÉRITO - MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO - FRAUDE EM LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DO PAI DO PREFEITO - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN RE IPSA - DOSIMETRIA DA PENA - AUSÊNCIA DE PROVA DE LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE SUPERFATURAMENTO - EXCLUSÃO DA MULTA CIVIL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

1. Em regra, as contratações com o poder público devem ser precedidas de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
2. Procedimento licitatório maculado com graves irregularidades - tais como: ausência de prova da devida publicação do edital; descumprimento de prazos; regras injustificadamente restritivas para participação de outros interessados; e pontuação exagerada de determinados critérios preenchidos somente por um candidato na localidade (pai do então Prefeito Municipal de Frei Inocência) -, **demonstrando a ocorrência de fraude e inexistência de competição efetiva**. Violação, ademais, de dispositivo da LOM que impede a contratação de parentes de agentes políticos.
3. Conduta expressamente tipificada no inciso VIII do art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa.
4. Ainda que não haja demonstração de lesão concreta ao erário, a fraude à licitação, por si só, já faz presumir a ocorrência do prejuízo, uma vez que não é oportunizado, à Administração Pública, selecionar a proposta mais vantajosa. Hipótese de dano in re ipsa. Julgados do STJ.
5. Inexigibilidade do dolo específico de auferir benefício ilícito para que reste caracterizada a improbidade, bastando a vontade intencional de realização da conduta tipificada no inciso VIII do art. 10 da Lei n. 8.429/92.
6. A ausência de prova inequívoca no sentido de que os preços pactuados estariam acima daqueles regularmente praticados no mercado, embora não afaste a improbidade, deve ser considerada nas penalidades aplicadas. Aplicação da penalidade de multa civil afastada.
7. Dois primeiros recursos providos em parte. Terceiro apelo não provido. Prejudicado o reexame necessário. (TJMG - Apelação Cível 1.0105.07.215030-0/002, Relator(a): Des.(a) Aúrea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/08/0017, publicação da súmula em 29/08/2017)

EMENTA: Se a ninguém é dado descumprir o ordenamento jurídico vigente alegando desconhecê-lo (art. 3º, DL n.º 4.657/42) e se os então Prefeito, Pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Recreio eram sabedores do parentesco de primeiro grau entre a Procuradora do Município e o dono da empresa que venceu o certame sem ter requisito básico para cumprimento do objeto licitado, presente **se encontra o dolo genérico para a violação dos princípios da impessoalidade/imparcialidade e da moralidade, norteadores da Administração Pública**, o que, ademais, já reconhecido em específico precedente deste eg. Tribunal de Justiça. (TJMG - Apelação

Cível 1.0384.10.087261-1/002, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda,
CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2015, publicação da súmula em
03/07/2015)

São muitos os "sinais" que evidenciam as ilegalidades cometidas, devendo este Egrégio Tribunal promover a devida averiguação dos fatos.

Portanto, o que se tem é que a Denunciada está descumprindo a ordem cronológica dos pagamentos em benefício de empresa que foi vencedora de certame realizado em condições anticompetitivas, como foi contundentemente demonstrado.

O descumprimento da ordem cronológica mostra-se, dessa forma, ainda mais incompatível com os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem reger a atividade administrativa.

Data venia, o inadimplemento do Município em relação à Selt se mantém enquanto está sendo beneficiada empresa consagrada em condições indubitavelmente ilegais.

A empresa declarada vencedora sequer tem experiência no ramo, passou a supostamente atuar 3 meses antes do certame e apresentou um atestado de capacidade técnica que deve ser investigado, a fim de saber se realmente houve um contrato administrativo executado no Município que confeccionou o atestado.

É notório que a Ata de Registro de Preços firmada padece de vício, uma vez que foi celebrada após processo licitatório viciado pelas várias violações às normas e princípios do Direito Administrativo, notadamente a legalidade, competitividade, moralidade e impessoalidade.

Sendo estes os fatos e fundamentos que baseiam o entendimento pela ilegalidade das condutas narradas, a Denunciante requer análise por parte deste E. Tribunal de Contas.

4 - PEDIDOS

Requer seja a presente **DENÚNCIA** recebida e admitida nos termos do artigo 301 do Regimento Interno do TCEMG e, ato contínuo:



- 1) A instauração de processo para apurar os fatos narrados;
- 2) Com fulcro nos artigos 264 e 267 do Regimento, pugna pela concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para que seja imediatamente suspensa a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 do Município de Coração de Jesus e eventuais contratos dela originados, impedindo ou tornando sem efeito – imediatamente – qualquer ato cometido após o deferimento da liminar, inclusive a proibição de adesões futuras.
- 3) Requer, ante as irregularidades e ilegalidades mencionadas, a análise do edital anexo, dos contratos administrativos firmados e a fiscalização pelo Colendo TCE/MG com a deliberação sobre as condutas perpetradas pelo **Município de Coração de Jesus**, que elaborou ata de registro de preços nula, e pelos Municípios que, por ventura, houverem aderido a ata de registro de preços inválida.
- 4) Em relação ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Denunciante pugna pela aplicação das penalidades estabelecidas no art. 83 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Pretende provar o alegado pelos meios admitidos em Direito, nos moldes do artigo 66, IV, da Lei Complementar Estadual 102/2008.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017.



SELT ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 19.187.475/0001-67
Avenida Raja Gabaglia, 2.640-3º andar
Estoril - Belo Horizonte/MG
CEP 30.350-540

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.187.475/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/1976
NOME EMPRESARIAL SELT ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 2640	COMPLEMENTO 3. ANDAR	
CEP 30.380-403	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 31/10/2011 às 09:32:22 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200810338

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:

SELT ENGENHARIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163515797252

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

BELO HORIZONTE

Local

22 Julho 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5811115 em 05/08/2016 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 164779817 - 01/08/2016. Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/477.981-7	J163515797252	22/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	rogerio mohallem

Belo Horizonte. Sexta-feira, 22 de Julho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5811115 em 05/08/2016 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 164779817 - 01/08/2016. Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



SELT ENGENHARIA LTDA

67ª Alteração Contratual

Rogério Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 37.908/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 9, Apto 2300, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34000-000;

Márcio Mohallem, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 53.055/D expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF sob o nº 525.780.976-15, residente e domiciliado à Alameda do Morro, 85, Torre 5, Apto 1000, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34000-000;

Únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, **Selt Engenharia Ltda.**, sede e foro à Avenida Raja Gabaglia, 2.640 – 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 392.157 em 30/08/1976 – NIRC 3120081033-8 e última Alteração Contratual registrada sob o nº 5706304 em 24/02/2016 e inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 19.187.475/0001-67, de comum acordo resolvem promover as seguintes alterações nos mencionados instrumentos:

PRIMEIRO: Abertura de Canteiro de Obras, à Avenida Renato Azeredo, 204 A, bairro Distrito Industrial João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33880-302, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais).

SEGUNDO: Manter inalteradas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações, com as adaptações devidas ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002.



CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME	QUOTAS	R\$	%
Rogério Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Márcio Mohallem	1.950.000	1.950.000,00	50,00
Total	3.900.000	3.900.000,00	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1) Filial à Rua Raul Cunha, nº 004, bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP 69304-260, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0007-52, NIRE nº 1490002498-6, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2) Canteiro de Obras à CSG 18, s/n, Lote 18, Taguatinga, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72035-518, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0003-29, NIRE nº 5390020653-9, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 3) Canteiro de Obras à Avenida Brasília, quadra 51 – casa 05, Setor Sul, na cidade de Iaciara, Estado de Goiás, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0006-71, NIRE nº 5290049729-0, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);
- 4) Canteiro de Obras na Rodovia BR 364, Km 422, s/ nº, setor 08, Quadra 01, Lote 28, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, CEP 76890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0013-09, NIRE nº 1190013487-8, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5) Canteiro de Obras à Avenida Max Teixeira, 200 B, bairro Flores, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69058-415, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0004-00, NIRE nº 1390012457-1, com capital de R\$ 100,00 (cem reais);



- 6) Canteiro de Obras à Rua Santo Cristo, nº 70 e 74, bairro Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-303, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0014-81, NIRE nº 3390125346-1, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais);
- 7) Canteiro de Obras à Rua Alberto Frediani, nº 652, bairro Jardim Frediani, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo/SP, CEP 06502-15, inscrita no CNPJ sob o nº 19.187.475/0002-48, NIRE nº 3590154255-4, com capital social de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos);
- 8) Canteiro de Obras, à Avenida Renato Azeredo, 204 A, bairro Distrito Industrial João de Almeida, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, CEP 33880-302, com capital social de R\$ 100,00 (cem reais).

Para efeitos de natureza tributária, podendo abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, respeitadas as restrições de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por finalidade os serviços de engenharia, abrangendo os ramos de engenharia elétrica, mecânica e civil, compreendendo:

Estudos, projetos, cálculos, consultoria e execução de obras dentro das especificações acima, inclusive representações de artigos correlatos aos ramos mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

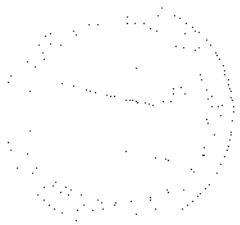
O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início se deu em: 01/09/1976.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade compete aos sócios, Rogério Mohallem e Márcio Mohallem com poderes e atribuições para representar a sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores, clientes, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim em todas as relações junto a terceiros, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto nas operações de financiamentos e garantias para as empresas ligadas e coligadas, assim entendidas aquelas em que os sócios proprietários da SELT ENGENHARIA LTDA. Sejam sócios majoritários, inclusive operações já realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos e papéis que envolverem responsabilidades de quaisquer naturezas para a sociedade, serão assinados **isoladamente** por qualquer um dos sócios Rogério Mohallem ou Márcio Mohallem, exceto aqueles relativos à venda ou ônus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinados pelos mesmos, conjuntamente. E poderão nomear procuradores com objetivo específico de emissão e envio de Nota Fiscal Eletrônica.





CLÁUSULA SEXTA

A título de "PRÓ-LABORE", os Diretores farão uma retirada mensal que será estabelecida de comum acordo, obedecendo-se a legislação pertinente, a qual será levada à conta específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente que poderá adotar uma das seguintes soluções:

a) Pagar aos herdeiros do sócio falecido os seus haveres na Sociedade, os quais serão apurados em Balanço imediatamente ao óbito; esse pagamento será feito em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a devida correção da moeda segundo índices oficiais. Os haveres a serem pagos serão apurados mediante avaliação ao preço de mercado, avaliação esta feita por pessoa idônea e de escolha mútua entre o sócio remanescente e o primeiro herdeiro do sócio falecido.

b) Admitir na Sociedade herdeiros do sócio falecido, permanecendo os haveres no "Status quo ante".

CLÁUSULA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano social, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações legais e usuais, serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas, bem como poderão ficar em suspenso para futuro aumento do capital social, no todo e em parte a critério dos quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos sociais serão suportados pelos sócios, também na proporção de suas quotas, obedecendo-se o regulamento do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá elaborar e levantar mensalmente ou trimestralmente balanços intermediários com as respectivas demonstrações de resultados, e os lucros neles apurados poderão ser distribuídos aos sócios de acordo com o interesse dos mesmos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá desligar-se da Sociedade a todo tempo, devendo, porém, disso cientificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações dos sócios abaixo transcritas, previstas no artigo 1071 da Lei 10.406 de 10/01/2002, serão tomadas em reunião dos sócios:

- I) aprovação das contas da administração;
- II) destituição dos administradores;
- III) modificação do contrato social;





- IV) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
V) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
VI) O pedido de concordata.

§ Primeiro: A convocação dos sócios será feita por escrito, através de carta nominal e individual a cada um dos sócios, com evidencia de protocolo de recebimento das mesmas.

§ Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecem ou se declaram, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: As decisões tomadas nas reuniões dos sócios serão transcritas em atas, que conterão a assinatura dos sócios participantes.

§ Quarto: A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade técnica que ocorrer, no desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto social, será assumida pelos sócios profissionais e/ou engenheiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As divergências entre os sócios serão dirimidas por árbitros em que se louvem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede ainda que temporariamente, o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem de acordo, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via, indo a via única a arquivamento e registro na JUCEMG.

Belo Horizonte/MG, 13 de maio de 2016.

Sócios:

Rogério Mohallem

Márcio Mohallem



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/477.981-7	J163515797252	22/07/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.694.666-72	rogerio mohallem
525.780.976-15	marcio mohallem

Belo Horizonte. Sexta-feira, 22 de Julho de 2016

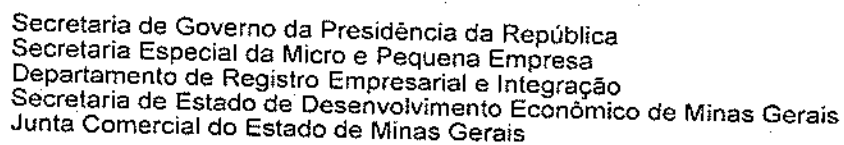
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

~~(00000000)~~



Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Capa de Processo

Assinante(s)Assinante(s)

Belo Horizonte, Sexta-feira, 05 de Agosto de 2016

Marineiy de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Certifico registro sob o nº 5811115 em 05/08/2016 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 164779817 - 01/08/2016. Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(Mentor)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

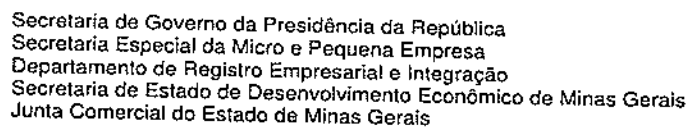
Belo Horizonte. Sexta-feira, 05 de Agosto de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5811115 em 05/08/2016 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 164779817 - 01/08/2016. Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucerng.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

100-100000



Informamos que, do processo 16/477.981-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5811115 em 05/08/2016 da empresa 3120081033-8 SELT ENGENHARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190248671-9	AVENIDA RENATO AZEREDO 204 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JOAO DE ALMEIDA CEP 33880-302 - RIBEIRAO DAS NEVES/MG

05/08/2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 58111115 em 05/08/2016 da Empresa SELT ENGENHARIA LTDA, Nire 31200810338 e protocolo 164779817 - 01/08/2016. Autenticação: 2D44C3C81A54D176FFC8E41294B63F131183C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/477.981-7 e o código de segurança Ra5H Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

[illegible]



CONTRATO

PROCESSO Nº 0018/2016 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016

Referente ao processo realizado pela CIMAMS Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Processo Licitatório 09/2015 Pregão Presencial nº 008/2015.

CONTRATO Nº _____ /2016

Termo de Contrato que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS e a empresa SELT ENGENHARIA LTDA, na forma abaixo aduzida.

Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE CADA UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMANS (MICRORREGIÃO 4), ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRRO MAIS AFASTADOS (ANTES CONHECIDOS COMO DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATÉRIAS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e SELT ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. Pedro Araújo Magalhães Neto, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SELT ENGENHARIA LTDA, cadastrada no CNPJ/ Nº 19.187.475/0001-67, com sede à Rua Raja Gabalia, 2640, 3º ANDAR, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG neste ato representado por seu procurador legal, Sr. Rogério Mohallem, inscrito no CPF sob o nº 398.694.666-72 e CI nº 37908/D expedida pelo CREA-MG, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 0018/2016 referente a Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2015 - Pregão Presencial nº 008/2015 da CIMAMAS-CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTININALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, mediante as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE CADA UM DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMANS (MICRORREGIÕES 1,2,3,4), ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E BAIRRO MAIS AFASTADOS (ANTES CONHECIDOS COMO DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATÉRIAS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 4,89 (Quatro reais e Oitenta e Nove Centavos) valor unitário por ponto. Valor mensal estimado de R\$ 9.251,88 (Nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e Oitenta e Oito centavos).

2.2. Estima-se o valor global deste contrato em R\$ 74.015,04 (Setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos), considerando o exercício de 2016.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo segundo: O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal Coração de Jesus/MG e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica : 03.01.01.04.122.0002.2017.3390.3900 ficha 94

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia subsequente à prestação do serviço objeto deste Edital.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.





CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração e finanças.
- 4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato.
- 4.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, iniciando-se a partir da assinatura.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.
- 6.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. À parte que der causa ao descumprimento parcial e ou total de quaisquer das cláusulas deste instrumento de contrato, será aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e ficará ainda sujeito a multa equivalente a 30% (trinta) do contrato.

Parágrafo Único - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no "caput".

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

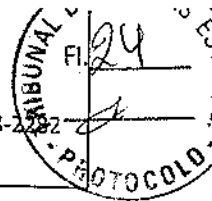
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões fiscais.
- c) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indireta, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- f) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta indicada na sua respectiva proposta comercial.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO

10.1 - Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 0008/2015, realizado pela -CIMANS -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, bem como à proposta comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus - MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Coração de Jesus (MG), 02 de Maio de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Pedro Araújo Magalhães Neto

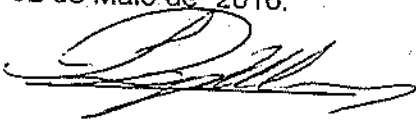
CPF:

TESTEMUNHAS: 1

RG.

2

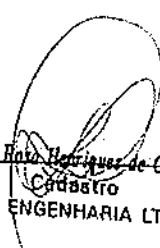
RG.


CONTRATADO (A)

Empresa SELT ENGENHARIA LTDA,

Rep. Legal: Rogério Mohallem

CPF: . 398.694.666-72


Luciana Brito
Cadastrado

SELT ENGENHARIA LTDA.

MG 7 341 308

AO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

Na pessoa do Prefeito, o Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias



Referência: **Processo nº 0018/2016**

Adesão à ata de registro de preços: 001/2016 - CIMAMS

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabaglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.187.475/0001-67, vem, respeitosamente apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos seguintes termos:

Após lícito processo licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, a Selt Engenharia, ora Notificante, sagrou-se vencedora do certame, para registro e preço, que objetivava a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal.

O Município Notificado aderiu a ata de registro de preço e celebrou com a SELT o contrato administrativo em 02 de maio de 2016, cujo valor global foi fixado em R\$ 74.015,04 (setenta e quatro mil e quinze reais e quatro centavos). Além disso, fora pactuado que o pagamento se daria por parcelas no valor de R\$ 9.251,88 (nove mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), como determina as cláusulas 2.1 e 2.2.

Ocorre que, em que pese a execução dos serviços nos termos pactuados, as 6 (seis) Notas Fiscais a seguir discriminadas não foram pagas.

Nº NF	Data Emissão	Vencimento	Valor
2016001663	08/08/2016	07/09/2016	R\$ 9.251,88
2016001664	08/08/2016	07/09/2016	R\$ 9.251,88
2016001958	05/09/2016	05/10/2016	R\$ 9.251,88
2016002164	05/10/2016	04/11/2016	R\$ 9.251,88



2016002353	08/11/2016	08/12/2016	R\$ 9.251,88
2016002603	09/12/2016	08/01/2017	R\$ 9.251,88
Total:			R\$ 55.511,28

Esse Município possui, portanto, um débito com a Notificante, sem contar a atualização monetária e juros, de R\$ 55.511,28 (cinquenta e cinco mil quinhentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Cabe salientar que, conforme a cláusula 3.1 do contrato administrativo, as despesas referentes aos serviços contratados seriam suportadas por dotação orçamentária específica.

Sabe-se que ao executar o orçamento da despesa a Administração Pública deve obedecer a dotação fixada para cada projeto, atividade ou operação especial. A execução do orçamento não é livre, pelo contrário, haja vista que está estritamente adstrita à execução da Lei Orçamentária.

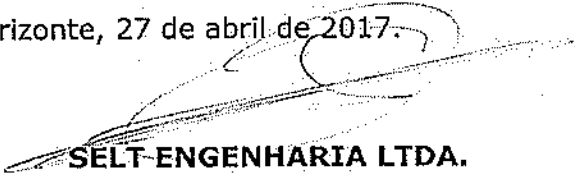
Cabe destacar que a manutenção da conduta inadimplente por parte deste Município caracterizará enriquecimento ilícito, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Pelo exposto e na expectativa de que o Município de Coração de Jesus mantenha sua relação com a SELT pautada pela boa-fé e pela cooperatividade, **a Notificante concede o prazo de 10 (dez) dias para que este Município providencie o pagamento integral do débito.**

Caso as Notas Fiscais em aberto não sejam quitadas no prazo ora fixado, a SELT ENGENHARIA LTDA. adotará as medidas jurídicas cabíveis, incluindo, sem se limitar, ao bloqueio do FPM, impedimento de repasses de convênios, restrição do nome do Município e ajuizamento de ações cautelares cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos respeitosamente.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

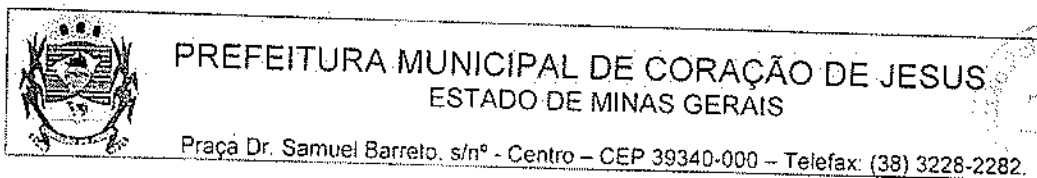


SELT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF 19.187.475/0001-67

Avenida Raja Gabaglia, 2.640-3º andar

Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP 30.494-170



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.

Coração de Jesus - MG, 02 de Maio de 2017

Ilmo. Srº.

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal

Coração de Jesus - MG

Prezado,

Solicito a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme especificações constantes no termo de referência, em anexo.

Sugiro que seja feita licitação, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93, para facilitar o processo de contratação.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

CNPJ : 22.680.672/0001-28

PRAÇA SAMUEL BARRETO.. CENTRO



Solicitação

Nº REQ: 00095 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DATA: 02/05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	6.0000	SERVIÇO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	Geral

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

22 12.1.1.15.451.31.2124.3390390 0 Manut. Atividades de Vias Urbanas Municipais Outros Serv. Terc. - P. Jurídica RECURSOS ORDINÁRIOS

Solicitante

Autorização

Serviço Contabilidade



ESTADO DE MINAS GERAIS

S. J. ...
FLS.
no C-3
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

					ESTIMA DO	
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	RS: 6,316667	RS: 13.151,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						RS 78.907,80

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.907,80 (Setenta e oito mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

5.1 - Prazo de Execução: 24 Hrs Após a emissão da ordem de serviço emitido pelo setor responsável, devendo a contratante tomar todas as providencias para o bom andamento do serviço prestado.

5.2 - Todas as despesas serão custeadas pela contratada.

5.3 - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada.

5.4.1 - De Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;

5.4.2 - Sábados: das 07h às 14h.

5.4.3 - Domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade das Secretarias solicitante.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será de 06 (seis) meses.

7. - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

8. - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA:

a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;

b) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;

c) Decreto 2335, de 06 de Outubro de 1997;

d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;

f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;

g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;

h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

9.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

9.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

9.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como:

- lâmpada apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

10. - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

b) As falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

11. - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

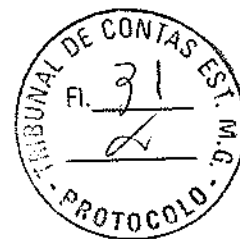
Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

12. ESPECIFICAÇÃO

12.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Edital, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - As Secretarias Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus obriga-se a:

- Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1- Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.2- Cumprir os prazos e as condições de fornecimento.

17.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos serviços.

17.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.

17.5 - Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

17.6 - Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.1.1 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

18.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

18.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

19.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGP-M-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

19.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

20 - CALL CENTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1 – A empresa deverá manter um número em horário comercial para ligação da população corjesuense solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

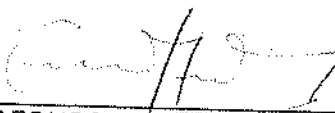
21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM

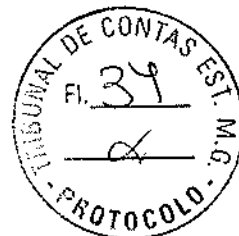
21.1 – Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação: em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de Coração de Jesus poderão participar do certame; tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus.

É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, relé, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços.

Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.


ANTONIO AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário adjunto de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CNPJ: 22.680.672/0001-28

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: T. Nogueira Melo Comércio - ME

ENDEREÇO: Rua Nozinho Preto, 831 - Sagrada Família TELEFONE: _____

CONTATO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIEMTNO DE MATERIAIS NECESSARIOS

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unit.	Preço Total
001	25513	6.0000	SERVIÇO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.		R\$ 6,30	R\$ 37.800,00
Total Geral						R\$ 28.620,00	

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: _____

OBSERVAÇÃO: _____

19/06/2012
Data

T. Nogueira Melo
Assinatura

17.695.069/0001-80

T. NOGUEIRA MELO COMÉRCIO-ME

Rua Nozinho Preto, 831 - Sagrada Família
Cep: 32.340-000

Coração de Jesus

MG

Observação:

CARO FORNECEDOR, FAVOR DATAR, ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO.



ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

DATA: 19/06/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUIDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS.

ITEM.:	UNID.:	SERVIÇOS:	QTD. PONTOS	PREÇO UNI	VALOR TOTAL MES:
01	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO, SENDO 2082 PONTOS EM TODO O MUNICIPIO.	2082	R\$: 6,10	R\$: 12.700,20
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$: 76.201,20

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$: 76.201,20 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

SENDO ASSIM ME COLOCO EM INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER DUVIDAS A SER ESCLARECIDAS.

SEM MAIS PARA O MOMENTO AGRADEÇO.

23.246.216/0001-37

SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMÉRCIO LTDA. - ME
Av. Montes Claros, 1.351 - Centro
CEP 39340-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG

FELIPE SOARES MOTA DIAS

CPF: 110.867.756-86

SÓCIO ADMINISTRADOR

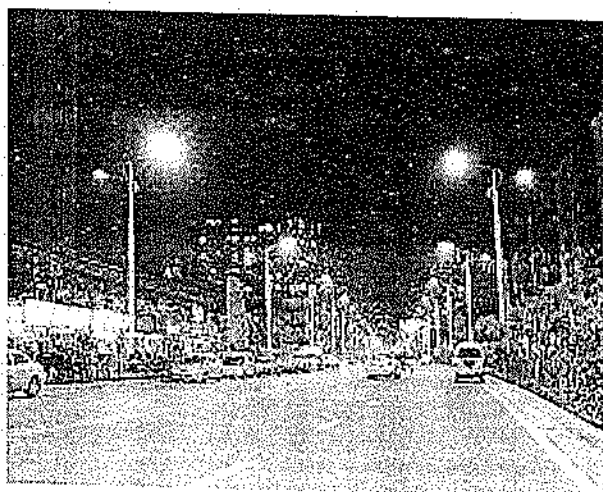


ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 23.239.961/0001-59
Rua São Romão, n.º 08 - Alto São João - Montes Claros - MG C 39.400-298
Tel. (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1667
Mpeprojetos@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Soluções e Serviços Técnicos
Instalações Elétricas - Ar Condicionado - Civil
Manutenção de Lâmpadas



Proposta Técnica Comercial em Engenharia.



PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL EM ENGENHARIA

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços para contratação de empresa especializada na Manutenção de Iluminação Pública, instalados na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus MG.

Rua São Romão, n.º 08 - Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1667 CEP: 39.400-298
e-mail: engetecmoc@gmail.com



ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 23.239.963/0001-59
Rua São Romão, nº 08 - Alto São João - Montes Claros - MG C 39.400-298
Tel. (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1667
Mpeprojetos@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Inscritas e Inscrições Técnicas
CNPJ nº 23.239.963/0001-59
Montes Claros, Minas Gerais

1. ESCOPO DE SERVIÇO:

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços para contratação de empresa especializada na Manutenção de Iluminação Pública, instalados na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus MG.

Trata-se de Manutenção Corretiva e Preventiva em Pontos de Iluminação com fornecimento de peças bem como lâmpadas, reles, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.

2. PREÇO TOTAL

PROPOSTA: PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS							
Cliente:	PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS						
Serviço:	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Item	Discriminação	Un.	Qtde.	Preço unitário R\$	Sub total R\$	TOTAL GERAL R\$	
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS - MATERIAL E MÃO DE OBRA				R\$ 13.637,10		
1.1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, reles, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município	VB	2082,00	R\$ 6,55	R\$ 13.637,10	6,00	81822,6
2	TOTAL GERAL				R\$ 13.637,10	R\$	81.822,60

Rua São Romão, nº 08 - Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1667 CEP: 39.400-298
e-mail: engelecmoc@gmail.com



ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – 22.239.961.0001-09
Rua São Romão, nº 08 – Alto São João – Montes Claros - MG C 39.400-298
Tel: (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1667
Mpeprojetos@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Serviços e Serviços Técnicos
Montes Claros - MG
CNPJ nº 22.239.961.0001-09

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

Faturamento de acordo com término da execução dos serviços, .

Montes Claros, 14 de Julho de 2017.

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

Atl.
Engº Marcelo Mendes Silva
Engetec Engenharia Ltda.
Montes Claros - MG
(38) 9987-8979 - (38) 9231-1667

Rua São Romão, nº 08 – Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1667 CEP: 39.400-298
e-mail: engetecmoc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 416 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

Código	Qtd	Unidade	Descrição do Produto	Qtd Orç. Realizados	Menor Valor	Vir Médio Estimado Unitário	Valor Estimado Total
25513	6,0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS :	3	12700,2000	13151,3000	78907,80
Total							78907,80

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Contato
T. NOGUEIRA MELO - COMERCIO - ME	R NOZINHO PRATES Nº. 831, SAGRADA FAMÍLIA, CORAÇÃO DE JESUS	17.695.059/0001-80	() -	
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	AV MONTES CLAROS Nº. 1351, CENTRO, CORAÇÃO DE JESUS	23.246.216/0001-37	() -	
ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R SAO ROMAO, 08, ALTO SAO JOAO, MONTES CLAROS	23.239.967/0001-59		





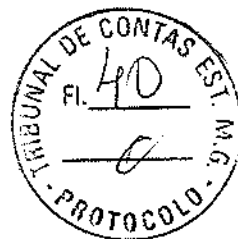
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

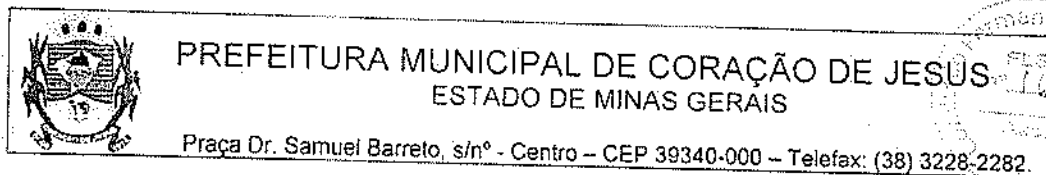
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 416 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço Total
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA	1	6.0000	12700,2000	76201,20
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	MT. NOGUEIRA MELO - COMERCIO - ME	2	6.0000	13116,6000	78699,60
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	ENGÉTEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	3	6.0000	13637,1000	81822,60





DESPACHO

Recebido o pedido e documentos em anexo.

Ao Gabinete do Prefeito, nesta data, para autorização.

Após, à Comissão de Licitações para que seja autuado e processado conforme a legislação.

Sala de Licitações, 19 de Junho de 2017

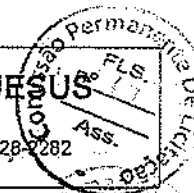
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-7282



PORTARIA Nº 0015/2017

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o determinado Na lei 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitação e os Contratos na Administração Pública,

R
E
S
O
L
V
E:

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período:

De 04/01/2017 a 16/01/2017

[Assinatura]
Responsável pela publicação

NOMEAR o senhor **LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO** para Pregoeiro oficial Municipal e as senhoras **ADILCE ARAÚJO BARBOSA**, **LUDMILA SALLES LAFETA**, para comporem a equipe de apoio aos pregões municipal, durante o ano de 2017; assim como nomear **TARTALLYS TALIGIERESSON RIBEIRO SANTOS** como suplente desta comissão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Coração de Jesus, 04 de janeiro de 2017.

[Assinatura]
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal



Escola Nacional de Administração Pública



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LUCAS VELOSO,

CPF 109.221.876-90, concluiu o curso

Turma 1/2016 - Formação de Pregoeiros,

realizado no período de 01/03/2016 a 21/03/2016,

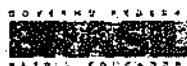
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 07 de março de 2016.

Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



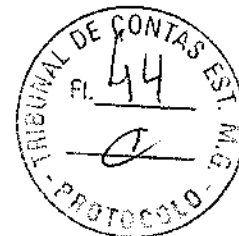
Histórico do Participante

Nome: LUCAS VELOSO, CPF: 109.221.876-90

Curso: Turma 1/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 01/03/2016 a 21/03/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 1	15,50	• Conceitos Fundamentais
Exercício Avaliativo 2	25,00	• Fases do Pregão Eletrônico
Exercício Avaliativo 3	15,00	• Processo Eletrônico Operacional
Exercício Avaliativo 4	35,46	• Pregão Eletrônico Operacional
Total do curso:	91,96	

Certificado



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos,
CPF 022.604.206-56, concluiu o curso
Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 27/09/2016 a 17/10/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gabiani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério da
Planejamento, Orçamento
e Gestão

Histórico do Participante

Histórico do Participante

Nome: Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos, CPF: 022.604.206-56

Curso: Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 27/09/2016 a 17/10/2016 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA**NOTA****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Exercício Avaliativo 1

15,00

• Conceitos Fundamentais

Exercício Avaliativo 2

20,00

• Fases do Pregão Eletrônico

Exercício Avaliativo 3

20,00

• Pregão Eletrônico Operacional

Exercício Avaliativo 4

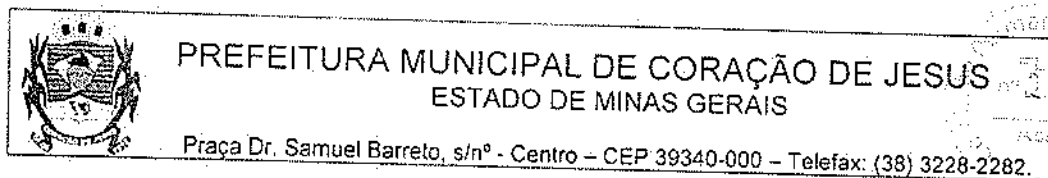
30,43

Total do curso:

65,43

A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.
Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código 1014220010, em 07/10/2016 às 11:38 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.

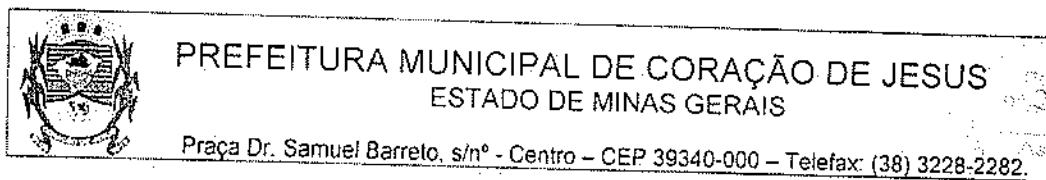
AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos venho autorizar que seja providenciada a competente licitação na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da prefeitura municipal de Coração de Jesus, constante na dotação orçamentária específica/contrato e outro hábil.

Coração de Jesus/MG, 22 de Junho de 2017


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.

DESPACHO

Recebida a autorização do Gabinete do Prefeito, nesta data.

Autorizado.

Para Autuação.

Sala de Licitações, 23 de Junho de 2017

Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
	ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.	

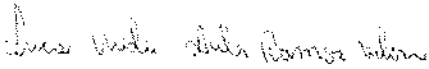
AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para atendimento do pleito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujo objetivo consiste na instauração de Procedimento Administrativo de licitação, na qualidade de Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, declaro que foi autuado o presente Procedimento como **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão ocorreram à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, constante na dotação orçamentária específica/contrato e outro hábil.

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
Nº:	44/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO	75/2017
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

Coração de Jesus, 23 de Junho de 2017


Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Uma vez autuado o feito administrativo como Pregão Presencial de nº 044/2017, solicito, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI 8.666/93, parecer jurídico sobre os procedimentos adotados.

Coração de Jesus, 26 de Junho de 2017

Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



2017-6-26

Imprimir



Assunto: Edital Iluminação Pública - Parecer

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: lucineadivasadv@gmail.com; lucineadiv@yahoo.com.br.

Data: Segunda-feira, 26 de Junho de 2017 8:35

Lucinea, bom dia !

Segue em anexo edital de serviços de iluminação pública para elaboração de parecer. Gostaria que verificasse o modo que estão realizado o respectivo processo, já que o pagamento vai ocorrer mensal e tomando como base todos os pontos de iluminação do município. Não seria anti-econômico ? Já que mesmo reparando todos os pontos de iluminação, ficaria meses sem a prestação de serviços ou com pouca substituição e a Prefeitura estaria pagado sem a devida prestação. Quanto ao item 10.5 (qualificação técnica) gostaria também que verificasse a legalidade dos documentos solicitados.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus-MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- Edital - Iluminação Publica CORRIGIDO.docx (153,12 KB)

Lucas Wesley



ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Expediente: Edital de licitação processo licitatório nº 075/2017 modalidade pregão presencial para registro de preços nº 044/2017. Licitação exclusiva a participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assunto: Parecer / exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação com Ressalva.

Data: 27/06/2017

DO PARECER JURÍDICO

I - DO INTRÓITO

O pregoeiro do Município encaminhou a esta assessoria jurídica o procedimento licitatório nº. 071/2017 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

O edital foi encaminhado a esta assessoria jurídica para fim de atender aos ditames da norma advinda § único do artigo 38 da Lei 8666/93, em que prevê que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De plano o edital prevê que o certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº. 20/2017 em consonância com o Decreto Federal n. 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O setor de licitação questiona o que se segue:

- O pagamento vai ocorrer mensal e tomando como base todos os pontos de iluminação do município; poderia ser considerado antieconômico?
- Quanto ao item 10.5 (qualificação técnica) gostaria também que verificasse a legalidade dos documentos solicitados.

II - DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

O primeiro questionamento do setor de licitação é se a contratação poderá ser considerada antieconômica, haja vista a empresa poderá receber pagamento a título de manutenção mesmo que não precise realizar nenhum serviço em determinado mês. Quanto ao questionamento em si temos que em um primeiro momento não há que se considerar como antieconômica a contratação. O termo de referencia constante no anexo I do edital convocatório prevê serviços de manutenção serão preventiva e corretiva. Esclarecendo que a empresa ficará responsável por todas as intervenções necessárias para a manutenção em que corresponderá a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços. Acrescendo que os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como: lâmpada apagada à noite; lâmpada acesa durante o dia; lâmpada oscilando; luminária danificada; outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

E já os serviços de manutenção corretiva serão realizados em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município. Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato. Esclarecendo que as falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

Observa assim que a empresa que vencer o certame terá por sua conta e risco a manutenção e reparação de todo o sistema de iluminação pública de Coração de Jesus com população estimada em quase 30 mil habitantes. Não há que se falar em antieconômico tendo em vista que em um município do porte do Município de Coração de Jesus dificilmente ocorrerá a possibilidade de a empresa responsável possa ficar sem realizar ronda para fins de atendimento da manutenção preventiva bem como a corretiva. Ademais ao fato de que o Município acarreta no mês o valor de R\$ 72.000,00 (setenta mil reais) mês a título de iluminação pública, ou seja, o valor da arrecadação é mais do que suficiente para cobrir os custos com a contratação. O Município mesmo com a contratação ainda terá superávit de receita, haja vista que anteriormente a CEMIG que era a empresa responsável por realizar tais serviços era a única destinatária de todos os recursos provenientes com tal receita.

O segundo questionamento se relaciona com as exigências contidas no item 10.5 do edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

10.5- Qualificação Técnica.

10.5.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já Prestou ou está Prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação, **reconhecido firma.**

10.5.2 - Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.5.3 - No mínimo um Responsável técnico (Engenheiro elétrico) com vínculo empregatício, podendo o mesmo comprovar por um contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 60 (Sessenta) Dias.

Sem dúvida alguma as exigências de qualificação técnica mostram compatíveis com o objeto licitado. Ao solicitar atestado de capacidade técnica operacional o edital nada faz senão estabelecer quesito mínimo de experiência anterior na realização do objeto em questão para que não haja frustração do futuro contrato. Tal exigência é compatível com a realização do princípio do interesse público.

A exigência de responsável em engenharia elétrica também é compatível haja vista que o contrato é para fins de manutenção da iluminação pública. A licitação ser um pregão não impede que no edital exija comprovante de que o serviço será realizado por pessoa habitada, pois o serviço somente será realizado a contento se houver profissional disponível na empresa. Não se pode esquecer que deve o poder público buscar sempre o interesse público subjacente em qualquer contratação. Apenas poderia se falar em restrição se o edital prevísse que o profissional fosse do quadro permanente da empresa, não é o caso em concreto, pois prevê que a solicitação posta poderá ser comprovada por meio de contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 60 (Sessenta) Dias. Quanto à data mínima de admissão esta assessoria solicita redução do prazo para 15 dias, para fim de evitar questionamentos de que não seria possível cumprir com a solicitação, haja vista que a licitação exclusiva à participação de EPP e ME e estas empresas muitas vezes não possuem condições de permanecer em seus quadros funcionais profissional de maior valor econômico.

Analisando o edital consta que a licitação será por menor preço por item; porém não há discriminação dos itens nem no edital bem como no termo de referência, ademais ao fato de que o objeto da licitação possui possibilidade de ser mais econômico para a prefeitura se for apenas uma empresa realizando o serviço, haja vista que os serviços pretendidos guardam relação



entre si. Sendo assim, solicito que retifique o edital e colocando menor preço global.

Consta no item 3.1 do edital convocatório que a licitação será exclusiva para EPP e ME nos seguintes ditames: "Poderão participar desta licitação somente Micro Empresa ou Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei".

O Decreto Municipal n. 20/2017 que regulamentou a Lei de Me e EPP no âmbito do Município de Coração de Jesus prevê no seu artigo 1º, § 3º que nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

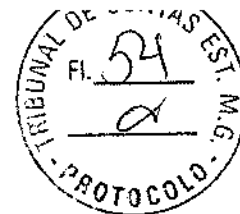
IV - reposição de bens de uso imediato;

V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

Considerando que o objeto da licitação é para fins de registro de preços para serviços de pessoa jurídica para manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação público do Município de Coração de Jesus incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, podemos incluir que tais serviços estão inseridos nas delimitações contidas no previsto no artigo 1º, § 3º, incisos I (serviços de atendimento contínuo de manutenção) e IV (reposição de bens de uso imediato). Neste passo entende por legal que apenas poderão participar do certame empresas localizadas no raio de 120 km do município de Coração de Jesus.

III - DA CONCLUSÃO

Após análise esta assessoria jurídica conclui no seguinte sentido:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS	nº 30 Ass. Osteleiro
	ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282	

I - As previsões constantes da minuta editalícia estão em consonância com as disposições contidas no artigo 40 da Lei 8666/93; porém deverá o edital alterar a previsão de menor preço por item por menor preço global haja vista a falta de discriminação dos itens bem como maior possibilidade de atendimento ao princípio da economicidade; deverá alterar a previsão quanto à data mínima de admissão de engenheiro pela empresa para prazo não superior a 15 dias, para fim de evitar questionamentos de que não seria possível cumprir com a solicitação;

II - Quanto as disposições contidas na minuta da ata de registro de preços esta assessoria não vislumbra nenhuma ilegalidade ou incorreção que possa trazer prejuízo à execução do contrato.

Nestes termos, opino no sentido de prosseguimento do presente certame licitatório após as retificações necessárias. Oportunidade que encaminho o presente parecer à autoridade superior para ratificação.

Esse é o nosso Parecer,

SMJ.

Coração de Jesus- MG, 27 de junho de 2017.

Lucinea Dias

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, § 3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 17/07/2017 às 08:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3228-2282 e pelo email: licitacoracao@yahoo.com.br

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o recibo a seguir. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

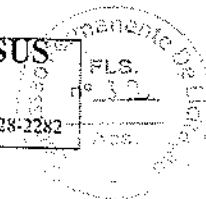
JOSÉ CARLOS MOTA (Secretário Municipal de Administração e Finanças)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através do e-mail licitacoraocao@yahoo.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de CORAÇÃO DE JESUS e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fone/Fax (38) 3228-2282 e-mail: licitacoraocao@yahoo.com.br.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio à Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 075/2017

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data: 17/07/2017

Horário de início do credenciamento: 08h00min

Horário de Abertura: 08h00min

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG.

O Município de Coração de Jesus - MG, mediante o Secretário Municipal de Administração e Finanças, José Carlos Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, para registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. O certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 20/2017 em consonância com o Decreto Federal nº 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

1 - INFORMAÇÕES

1.1- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3- A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, iniciando-se no dia 17 de Julho de 2017, às 08h00min e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

1.4 - A Sessão de Licitação poderá ser gravada.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação Micro empresas ou Empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

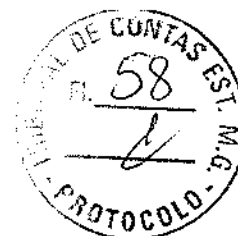
3.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação e suas propostas.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2- Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 30310-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

ainda, qualquer que seja sua forma de constituição:

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6 - Pessoas Jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Coração de Jesus, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coracaodejesus.mg.gov.br e pelo email: licitacoracao@yahoo.com.br ou, ainda, poderá ser obtida junto ao setor de licitação, localizado na Sala da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG. Telefone: (38) 3228-2282, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Ente, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao para retirar o edital no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail através do recibo de retirada de edital, enviada ao email licitacoracao@yahoo.com.br.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoracao@yahoo.com.br ou via fac-símile (38) 3228-2282, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentação" relativos a este Pregão.

5.1.1 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de proponentes, desde que a sessão ainda não tenha se iniciado.

5.1.2 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

5.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

Observação: Os instrumentos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1 poderão ser substituídos por Carta de Representação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

5.2.2 - O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 - O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "proposta" e "documentação" e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)**, DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

5.2.4.1 - O licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

"Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 10, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4- O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

5.5- Após finalizado o credenciamento do representante, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.5.1- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

5.5.2- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

- a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e/ou
- b) CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial.

*a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06. MODELO DECLARAÇÃO - Anexo IV.

6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1- Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Certidão ou Declaração de ME/EPP ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

6.2- Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

6.3- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1- A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 044/2017
PROCESSO Nº 075/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 044/2017
PROCESSO Nº 075/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

7.2- DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na Proposta de Preços deverá:

7.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



empresa, informando:

- a) descrição detalhada dos bens ofertados em cada item, e se for o caso, com indicação de marca;
- b) os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
- c) na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período;
- e) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos;
- f) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2- Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.2.3 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

7.3- O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

7.4- O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail ou fac-símile e em original, se for o caso:

7.4.1- Proposta Comercial, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

7.4.1.1- número do item arrematado, descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I;

7.4.1.2- preço unitário e preço total dos itens, expressos em numeral.

7.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.5.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL.

7.5.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.

8.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

se início ao recebimento dos envelopes.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.5- Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.5.1- A interrupção dos trabalhos de que trata o item 8.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

8.5.2- os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - O julgamento da proposta será efetuado por **menor preço global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

9.1.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas descritas nas condições do item 9.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

9.2- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2.1- Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "valor total do item".

9.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

9.4- O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.6- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.8- Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo I).**

9.10- Será desclassificada a Proposta Comercial que:

9.10.1- não se refira à integralidade do objeto;

9.10.2- não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.10.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93;

9.10.3.1- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios;

9.10.3.2- Não havendo a comprovação da inexequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

9.11- No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

desclassificação.

9.12- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.13- Nas situações previstas nos itens 9.6, 9.7 e 9.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14- Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1.1- A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.14.1.2- Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.16- Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17- Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro, licitante vendedor e componentes da equipe de apoio;

9.18- O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo.

10- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO

10.1- O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

10.1.1- Declaração de que: encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

10.1.2- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo V.

10.2 - Habilitação Jurídica:

10.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5 - Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

10.3 - Regularidade Fiscal e trabalhista

10.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel: (38) 3228-2282

10.3.3. - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.3.4- Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

10.3.7 - Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

10.4- Qualificação Econômica - Financeira.

10.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.4.1.1 Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

10.5- Qualificação Técnica.

10.5.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já Prestou ou está Prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação, reconhecido firma.

10.5.2 - Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.5.3 - No mínimo um Responsável técnico (Engenheiro elétrico) com vínculo empregatício, podendo o mesmo comprovar por um contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 15 (quinze) Dias.

10.6- Disposições Gerais da Habilitação

10.6.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6.2- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados;

10.6.3- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.6.4- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.6.5- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.6.6- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.6.8- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.6.9 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.6.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.11 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.6.12 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.6.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.6.14 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.6.14.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.6.14.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.6.14.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.6.14.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.15 Na ausência de documentos constantes do item 10, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

10.6.16 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2- A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11.3- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

12- DOS RECURSOS

12.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2- A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

12.4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6- A adjudicação será feita do item do objeto.

12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, nos dias úteis no horário de 7:00 horas às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura de Coração de Jesus convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.2- Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.3- A ARP terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente.
- 14.4- A ARP não obriga o Município de Coração de Jesus a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 14.5- A critério do Município de Coração de Jesus, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria de Administração, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar o objeto na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 14.6- O Setor de Compras e Licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 14.7- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras e Licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 14.8- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações e Compras, Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG.
- 14.9- O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Licitações e Compras, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 14.10 - Cancelados os registros, o Setor de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 14.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Coração de Jesus procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 14.11 - A Setor de Licitações e compras deverá realizar o controle do objeto entregue, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Coração de Jesus.
- 14.13- O Setor de Licitações e compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 14.14- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Compras e Licitações; bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 14.15- O Município de Coração de Jesus não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 14.16- O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Compras e Licitações não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 15.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

16.1.1 - As contratações decorrentes do registro poderão se dar por "termo de contrato" ou "nota de empenho e/ou instrumentos equivalente", conforme o caso, nos termos dispostos no artigo 62, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93.

16.2 A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, centro, Coração de Jesus/MG.

16.3 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.5 Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

16.6 Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.7 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, às apenações previstas no item 17.

17. DOS REAJUSTES

17.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

18 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Para adesão ao respectivo registro de preço qualquer órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar anuência do Órgão gerenciador, desde que cumprido todos os preceitos legais que cercam o tema.

18.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.3 - Demais normas referentes à adesão ao respectivo registro de preço inserem-se no artigo 22 do decreto federal Nº 7.892/2013.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.4 - É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

- 19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 19.6 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 19.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.
- 19.11 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.12 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax nº (38) 3228-2282;
- 19.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 19.14 - Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos;
- 19.15 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e na Lei nº 8666/1993;
- 19.17 - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo Credenciamento;
Anexo III - Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002);
Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V - Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF;
Anexo VI - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93;
Anexo VII - Modelo Proposta Comercial;
Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG.

Coração de Jesus - MG, 28 de Junho de 2017

JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017

1. INTRODUÇÃO.

A iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010, abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica.

Nesse interim, a iluminação pública constitui um sistema composto por conjuntos que compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

A iluminação pública é um serviço essencial e indispensável, que deve ser prestado de forma continuada de manutenção. Inlui diretamente na segurança pública e patrimonial, no trânsito de pedestres e veículos, nas atividades econômicas e no desenvolvimento da sociedade.

A ordenação das despesas, a autorização de serviços, o planejamento estratégico, o controle e a supervisão geral do serviço de iluminação pública, bem como a fiscalização do contrato a ser firmado, são de responsabilidade do Município.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIEMTO DE MATERIAIS NECESSARIOS

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A Resolução ANEEL nº414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio dos municípios, conforme prazos máximos definidos.

O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Nesse contexto, considerando-se:

a) A impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, dos serviços de manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública instalados na rede de distribuição de energia elétrica, por parte da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, fazendo-se necessária a contratação de empresa específica;

3.2 Tal carência diz respeito à necessidade municipal de manter em dias suas obrigações, efetuadas pelas unidades administrativas desta prefeitura municipal, cuja ação seja obrigação deste último.

4 - VALOR ESTIMADO:

O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO se encontra na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO ESTIMADO	VLR MENSAL TOTAL ESTIMADO
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE. REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$: 6.316667	R\$: 13.151,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 78.907,80

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.907,80 (Setenta e oito mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

- 5.1 - Prazo de Execução: 24 Hrs Após a emissão da ordem de serviço emitido pelo setor responsável, devendo a contratante tomar todas as providências para o bom andamento do serviço prestado.
- 5.2 - Todas as despesas serão custeadas pela contratada.
- 5.3 - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada;
- 5.4.1 - De Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;
- 5.4.2 - Sábados: das 07h às 14h.
- 5.4.3 - Domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade das Secretarias solicitante.

6 - DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência será de 06 (seis) meses.

7. - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

8. - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA;

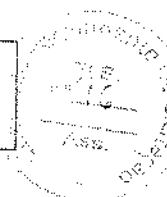
- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- c) Decreto 2335, de 06 de Outubro de 1997;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



9. - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

9.1 Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

9.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

9.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

9.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de Iluminação pública, tais como:

- lâmpada apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

10. - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.
- b) As falhas no sistema de Iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

11. - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

12. ESPECIFICAÇÃO

12.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

o pagamento cancelado.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - As Secretarias Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- b) Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1- Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.2- Cumprir os prazos e as condições de fornecimento.

17.3 - Nos preços cotados deverão estar incluídos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos serviços.

17.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.

17.5 - Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

17.6 - Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

18.1.1 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



18.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

18.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.

19.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

19.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

20 - CALL CENTER

20.1 - A empresa deverá manter um número em horário comercial para ligação da população corjesuense solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

21 - DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM

21.1 - Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação; em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Coração de Jesus poderão participar do certame: tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus.

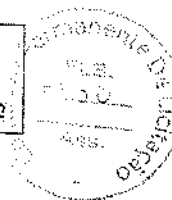
É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços.

Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar: haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
	ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



**ANEXO II
(MODELO)**

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) d(os) outorgante(s)) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a) portadora) da cédula de Identidade RG nº e CPF nº a quem confere(firmos) amplos poderes para representar a (razão Social da Empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº / , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fase do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

- Observações: - se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação".
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de "Habilitação".



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
	ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



**ANEXO III
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO
VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos exigidos
para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,
referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017** estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de
descumprimento.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

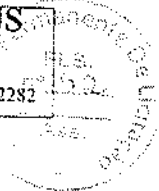
- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO
CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data

Assinatura do representante



 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (58) 3228-2282



**ANEXO V
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93,
acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

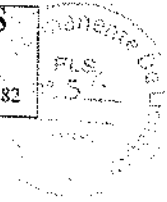
Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
	ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



**ANEXO VI
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93
(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282
---	---

**ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO)**

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº /2017, conforme item a seguir relacionado, especificando nos termos do Anexo I deste edital:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE. REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	RS:.....	RS:.....
				VALOR TOTAL:		

VALOR ESTIMADO: R\$ _____.000.00 (_____ Mil Reais)

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes;

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Nome:

Identificação

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282	
---	---	---

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. Robson Adalberto Mota Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, RESOLVE Registrar os Preços da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada pela _____, RG nº _____, CPF _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), global, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 031, de 19/12/2006, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (Seis) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Coração de Jesus não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01.	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS.	2082	RS:.....	RS:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



		BEM COMO LAMPADAS, RELE, REACTORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.			
VALOR TOTAL:					

VALOR ESTIMADO: R\$ _____.000,00 (_____ Mil Reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Coração de Jesus se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.12. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.13. Caso o município de Coração de Jesus não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.14. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

5.15. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS PENALIDADES

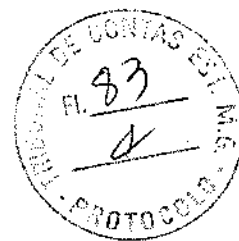
9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Ente e/ou Estado de Minas Gerais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

9.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 44/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus (MG), de de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Robson Adalberto Mota Dias
CPF:

CONTRATADO(A)

Empresa:
Rep. Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS: 1

RG.

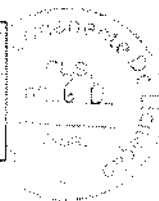
2

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**RATIFICAÇÃO SOBRE PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N ° 44/2017**

Após as alterações ocorridas no edital do certame, autorizo a continuação do mesmo tomando como base as alterações e o parecer jurídico que consta nos autos do processo.

Coração de Jesus, 28 de Junho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

2017-6-30

PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS - MG



Busque aqui...



Seu e-mail foi enviado

Home > Transparência

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- Prefeitos de Coração de Jesus e São João da Lagoa esilveram em Brasília em busca de recursos
- Primeira cirurgia por vídeo de Coração de Jesus foi realizada no Hospital Municipal São Vicente de Paulo
- Secretaria de Serviços Urbanos
- XXXII - Vaquejada Nacional do Coração de Jesus
- Reforma do Parque de Exposições Júlio Antunes Prates

Licitações

2017 -

31/12/2017	Chamada Pública 02/2017 - CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES)	---	---
11/07/2017	Pregão Presencial 44/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS	---	---
13/07/2017	Pregão Presencial 41/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESTACIONAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG	---	---
11/07/2017	Pregão Presencial 40/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	---	---
10/07/2017	Pregão Presencial 02/2017 - PREVCOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO DO ZPM DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	---	---

2017-7-3

Prefeitura de Coração de Jesus

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna pública o Pregão Presencial nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coraocadejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitaocoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro.

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:63DAA757

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/07/2017. Edição 2033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/anm-mg/>





2017-7-3

Imprimir



Assunto: Re: Solicitação de edital - PP 44/2017

De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: sitevitorialuz@gmail.com;

Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2017 14:06

Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Segunda-feira, 3 de Julho de 2017 14:05, Vitoria Luz site <sitevitorialuz@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Venho por meio deste e-mail solicitar o edital referente ao PP 44/2017 que possui o objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de coração de Jesus/mg, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários.

Att,
Thiago Z. Nobre

--
EMPRESA VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ : 01921499/0001-32

Telefone: (27) 2142-4557

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)

Até agora, processos judiciais não apontaram responsáveis pela queda do viaduto nem houve qualquer reparação aos atingidos

Depois da tragédia, 3 anos de incerteza

O primeiro episódio ocorreu a Copo do Mundo de 2014, envolvendo duas pessoas e gerando danos de 23

[illegible]

INVENTÁRIO DE BENS

Estabilidade de 14 barragens em xeque

http://www.bjss.gov.sg

[illegible]

Die in der Vergangenheit durchgeführten Untersuchungen zum Einfluss von Faktoren wie Geschlecht, Alter und Bildung auf die Nutzung von Informations- und Kommunikationstechnologien (IKT) haben gezeigt, dass diese Faktoren eine wichtige Rolle spielen. In der vorliegenden Studie wird untersucht, ob diese Faktoren auch in der Nutzung von IKT in der Arbeitswelt eine Rolle spielen. Die Ergebnisse zeigen, dass die Nutzung von IKT in der Arbeitswelt von verschiedenen Faktoren beeinflusst wird, darunter das Geschlecht, das Alter und die Bildung. Die Ergebnisse zeigen auch, dass die Nutzung von IKT in der Arbeitswelt von verschiedenen Faktoren beeinflusst wird, darunter das Geschlecht, das Alter und die Bildung.

[illegible]

© 1997 by Blackwell Science Ltd, 108, Cowley Road, Oxford OX4 1JF, UK and 350 Main Street, Malden, MA 02148, USA



Os desastres de Mariana e
Itaúna remém a de Fundão

ကလေး ခုနစ်

Mateus Leme move ação para retomada de obras

[illegible]



2017-7-4

Imprimir

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

De: Coracao Licitação Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: maisa@centraldeeditais.com.br;

Data: Terça-feira, 4 de Julho de 2017 13:10



Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Terça-feira, 4 de Julho de 2017 11:51, MAISA - CENED <maisa@centraldeeditais.com.br> escreveu:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ATT: PREGÃO Nº 044/2017

Prezados Senhores,

A **CENTRAL DE EDITAIS LTDA**, empresa sediada a Rua V, 75, Virro Jardim Ver Cruz- Contagem - MG, inscrita no CGC sob o nº. 09.171.829/0001-21, solicita de V.Sas. Edital em referência.

Nome da empresa: **CENTRAL DE EDITAIS LTDA.**

CNPJ: 09.171.829/0001-21

TELEFONE: 0XX 31 3035-2240

Pessoa de Contato: Reginaldo.

Reginaldo Rodrigues Soares
Diretor Comercial



2017-7-4

Imprimir



Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)



17-7-5

Imprimir



Assunto: Re: Solicitação de Edital
De: Coracao Licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: frederico.loschi@selt.com.br
Data: Quarta-feira, 5 de Julho de 2017 13:06

Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Quarta-feira, 5 de Julho de 2017 11:32, Frederico de Oliveira Loschi <frederico.loschi@selt.com.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Vimos respeitosamente, solicitar o Edital de Pregão Presencial PP No. 44/2017, conforme publicação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
- PP Nº 44/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coraocodJesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282. Lucas Wesley - Pregoeiro
2 em 403 980891 - 1

Certos de sua atenção, agradecemos

Atenciosamente,

Frederico de Oliveira Loschi
GCO - Gerência Comercial e Orçamento
SELT Engenharia Ltda.
Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente!

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)

about:blank



317-7-5

- image003.jpg (1.54 KB)
- image005.png (175 B)

Imprimir





EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DESTES EDITAIS.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, § 3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 22/06/17 a 17/07/17

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia: 17/07/2017 às 08:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, onde poderão retirar-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3228-2282 e pelo email: licitacoracao@yahoo.com.br

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o recibo a seguir. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOSÉ CARLOS MOTA (Secretário Municipal de Administração e Finanças)



2017.7-6

Imprimir

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

De: Coracao.licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: cdlcoj@gmail.com; pjcoracaojesus@mpmg.mp.br;

Data: Quinta-feira, 6 de Julho de 2017 9:10



Bom dia !

Segue em anexo edital de pregão presencial a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Data: 17/07/2017 as 08:00 horas.

Edital também disponível no site da Prefeitura Municipal.

Att.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barrerô, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, S/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel (38) 3228-2282

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

Exmo. Srs. Vereadores

Prezados Senhores,

Por intermédio deste, dirigimos respeitosamente a este poder com o propósito de convidá-los para acompanhar a sessão de licitação listada abaixo a se realizar na dependência desta Prefeitura.

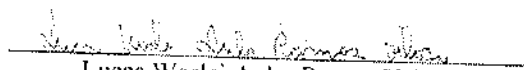
01- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRÉTIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 17/07/2017 as 8h00min. EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.coracaodejesus.mg.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38) 3228-2282 OU EMAIL: licitacoracao@yahoo.com.br

Oportunamente elucidamos que doravante adotaremos como praxe, convidar diversas autoridades públicas, civis, militares e religiosas deste município, para acompanhar as sessões licitatórias de maior vulto a serem realizadas por esta Prefeitura, a fim de demonstrar a lisura, transparência e publicidade dos certames.

Contando com vossa cordial presença, dispondo para quaisquer esclarecimentos que V. Exa. Entender pertinente e necessário, subscrevemos.

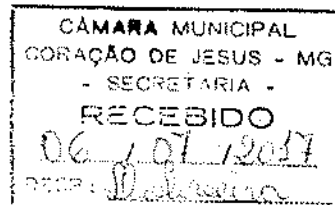
Atenciosamente,

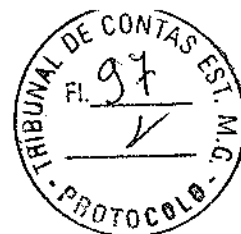
Coração de Jesus/MG, 06 de Julho de 2017



Lucas Wesley Auler Ramos Veloso

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORACÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de

O (a) abaixo assinado (a):

Residente à

Cidade

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa., Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 11 de Junho de 2017
Cópia para o Sr. Prefeito

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de
- ☐ Baixa de s/ inscrição no ramo de
- ☐ Instalação de:
- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de
- No período de _____ a _____

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISON. Como: _____
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

7. Impugnada de recital vai ser
realizada na primeira segunda-feira
de administração pública.

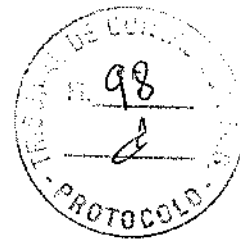
Protocolo Nº 031217/117

Livro Nº 014 Fls. 365

Em 11 Junho 2017

ENC. PROTOCOLADO

DESPACHO FINAL



EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS – MINAS GERAIS.

ROBERTA RAMONE ANTUNES SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 108.820, CPF 802.891.346-68, RG M-7.229.373, residente e domiciliada na Rua Paris, 111, Bloco 7, apto 204, bairro Ibituruna, Monte dos Claros – MG, CEP 39.401-309, vem à presença de Vossa Excelência IMPUGNAR o edital de nº 075/2017, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2017, e o faz com os seguintes fundamentos:

1. DO CERCEAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP NO CERTAME

É cediço que a regra Constitucional é de que as contratações do Poder Público sejam precedidas de licitação pública.

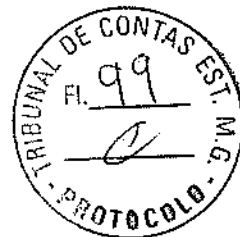
Observe-se ainda que o constituinte entendeu por licitação pública o processo administrativo marcado pela competição, cujos elementos ético-jurídicos mínimos foram traçados no inciso XXI do art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que esta mesma Constituição iniciou o texto do inciso acima mencionado com a seguinte expressão: "*ressalvados os casos especificados na legislação...*".

O constituinte afirmou que a norma infraconstitucional poderia especificar hipóteses em que a licitação pública seria dispensada, inexigida e previu também a garantia de tratamento especial a alguns licitantes.



Exemplo: a Constituição vincula a licitação diretamente à ideia de competição, tanto que ela estabelece a garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes. Quando a "concorrência", ou seja, a competição, é impossível ou inviável, o legislador infraconstitucional poderia, por exemplo, estabelecer o *modus operandi* da dispensa ou inexigibilidade.

O que fez o legislador infraconstitucional ao editar o Decreto Federal nº 8538/2015?

A resposta ao questionamento acima suscitado é simples, ele regulamentou o tratamento diferenciado nas contratações públicas federais para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo.

No caso que se aprecia, o Comissão de Licitação fez constar no Edital de Licitação para a contratação de prestação de serviço de Pessoa Jurídica para manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública que: "SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS" (...)

Especificamente, o artigo 9º do Decreto Federal 8538 estabelece que em havendo motivação ou justificativa válida, há possibilidade de se estimar até 10% (dez por cento) do valor do melhor preço válido para ME e EPP que sejam sediadas no local ou na região em que se prestará o objeto da licitação, vejamos:

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - (...)

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

O conteúdo do artigo não autorizou o cerceamento de participação de empresas cujas sedes não esteja no Município contratante, o que quis fazer foi dar um tratamento diferenciado àquelas que ali se instalaram, como forma de beneficiá-las a se mantenham.

Neste sentido, não pode o legislador infraconstitucional, impor limite de participação de empresas no certame onde a lei não autoriza. A regra em uma licitação é a concorrência livre e isonômica entre os participantes. No momento em que o Município incluiu a restrição de participação de empresas localizadas em um raio de 120 km do Município contratante, sem apresentar as justificativas que o levaram a tal inserção no Edital, impede a participação de várias empresas.

A exigência imposta tem o condão de determinar uma característica pessoal da empresa que não guarda nenhuma pertinência com o objeto licitado e em nada



contribui para a segurança da Administração quanto à prestação de serviço que se desenvolverá, pelo contrário, reduz drasticamente a possibilidade de melhor contratação já que reduz a quantidade e qualidade dos licitantes.

Outro ponto que se traz à baila é que o Município sequer esclareceu qual a técnica utilizada para se definir a distância de 120 km de distância da sede como ponto limite para instalação da empresa, até porque, nada impede que, em verificando a necessidade de instalação no Município após lograr êxito no certame, possa a empresa escolher livremente a ali se instalar.

Por todas as razões apresentadas, o Peticionário impugna o edital de licitação e requer se determine o suprimento da nulidade para se garantir a participação regular das ME e EPP que cumprirem os requisitos do certame. Esclareça-se que cópia da presente petição está sendo endereçada também ao Ministério Público na mesma data.

De Montes Claros para Coração de Jesus, 10 de julho de 2017.


ROBERTA RAMONE ANTUNES SILVA
OAB/MG 108.820



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CORDEIRO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERTA RAMONE ANTUNES SILVA

NUMERO
ROBERTO SILVA
ODETE ANTUNES SILVA

NATURALIDADE
Riachão dos Machados, MG

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1973

CPF
M: 7.228.371 - SSP/MG 802.881.349-88

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
NÃO DECLARADO 01/12/11/2010

ASSINATURA
[Signature]

VALIDADE
01/12/11/2010

NUMERO
108820

USO OBRIGATORIO PARA TORNOS DE PIS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TORNOS DE PIS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.087/90)

TERA FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08777611

CAB

ASSINATURA
[Signature]

VALIDADE
01/12/11/2010

NUMERO
108820



Assunto: Re: Solicitação de Edital PP Nº 44/2017
De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: engbrunoh@gmail.com;
Data: Segunda-feira, 10 de Julho de 2017 13:51

Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Segunda-feira, 10 de Julho de 2017 13:48, Bruno Henrique Soares <engbrunoh@gmail.com> escreveu:

Prezados (as);

Solicito a cópia do edital do PP Nº 44/2017 visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/ MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários.

Atenciosamente;

Bruno Soares
Engenheiro Eletricista

"O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia" - Robert Collier.

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)



Assunto: IMPUGNAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: lucineadivasadv@gmail.com; lucineaadv@yahoo.com.br;

Data: Terça-feira, 11 de Julho de 2017 14:21

Boa tarde Lucinea !

Segue em anexo impugnação recebida hoje do edital de Iluminação Pública.

At.,

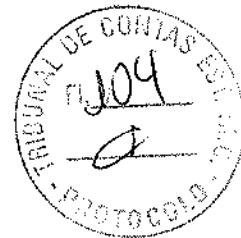
Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- Impugnação Edital Iluminação Pública.pdf (2,40 MB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Expediente: Impugnação Edital convocatório -PAL nº75 /2017 -Pregão para Registro de Preços nº 44/2017

Origem: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Assunto: Parecer Jurídico em impugnação de edital.

Data: 12 de julho de 2017

DO PARECER JURIDICO: IMPUGNAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Coração publicou o edital convocatório - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tipo menor preço global, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL".

A empresa ZETRIC ENGENHARIA com sede no Município de Montes Claros, com distância aproximada de 81 Km, impugnou o edital, por meio da advogada constituída Roberta Ramone Antunes Silva, inscrita na OAB 108.820, sob argumento de que a vigente Carta Constitucional não autoriza a previsão de cláusula com delimitação geográfica.

É mister colocar que a legislação não autoriza restrição ao princípio da competitividade; salvo ressalvas postas pela própria legislação em que se insere a contratação da ME e EPP, conforme estabelece o artigo 179 da CF/88 que dispõe que " União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Qualquer restrição prevista sempre deve ser analisada em conjunto com a legislação esparsa. O professor Marçal Justen Filho oferta grande ensinamento a respeito da vedação à restrição contida na norma advinda do artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. *Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.* Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

A lei de licitação proíbe a previsão de cláusula impertinente ou irrelevante para a realização do objeto. Acrescentando que a doutrina coloca que se somente há que se falar em vedação quando a restrição não for necessária para atender ao interesse público, pois uma vez demonstrada a relevância para o interesse pública nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Analisando o objeto da licitação observa ser plenamente oportuna e legal a delimitação de distância, haja vista que a licitação é exclusiva para EPP e ME e o objeto é compatível com natureza de serviços de atendimento contínuo de manutenção em que a manutenção no sistema de iluminação pública do município se faz imprescindível no menor prazo possível.

O Decreto Federal nº 8538/2015¹ que regulamentou a participação de ME e EPP no âmbito da administração federal possibilitou que demais entes federados a possibilidade de delimitação de distância, desde que devidamente justificado no edital quando em licitação exclusiva para EPP e ME:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no

¹Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3225-2782

âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

O Município por ocasião da cotação de preços apurou que nenhum item da presente licitação ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00, ou seja, a licitação, conforme legislação federal e municipal deverá ser exclusiva para EPP e ME.

O Município de Coração de Jesus ao regulamentar a Lei Municipal n.º 016/2011² regulamentou a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME, prevendo que somente poderão participar do certame empresas que estiverem no raio de até 120 km do Município de Coração de Jesus, desde que o objeto do certame for pertinente a:

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

IV - reposição de bens de uso imediato;

² Institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual MEI introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências, e dá outras providências."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

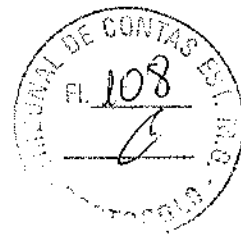
Esclarecendo que o objeto da presente licitação é compatível com o item I do Decreto Municipal de n. 20/2017, ou seja, a delimitação possui consonância tanto com a legislação federal bem como a legislação municipal.

Alega o Impugnante que não houve previsão no edital de justificativa da delimitação. Alegação impertinente, pois a justificativa de delimitação está contida no anexo I do referido edital no termo de referência, justificativa esta transcrita a seguir:

Anexo I

Termo de Referência

21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM 21.1
— Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação: em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282 19. Coração de Jesus poderão participar do certame; tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação público do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º. I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus. É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços. Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado. Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.

Alega o Impugnante que a exigência posta possui o condão de beneficiar a empresa pelo caráter pessoal. Alegação esta que contradiz a própria exegese da LC 123/2006. Pois a intenção da referida lei é sim beneficiar o empreendedor local e regional. E por local e regional, conforme já esclarecido, depende do objeto licitado. Ademais, o fato que a restrição em nada está vinculada com caráter pessoal e sim de localidade.

Não há que se falar que a restrição de delimitação de distância contraria preceitos legais, haja vista, conforme transcrição da legislação pertinente, a própria lei autoriza a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME uma vez justificado no edital.

Também não há que se falar que houve restrição ao princípio da competitividade, haja vista que no raio de 120 km de Coração de Jesus existem inúmeras empresas que possuem as condições plenas de atender o objeto licitado, ou seja, o princípio fora devidamente observado. Acrescendo que a legislação impõe que deva existir pelo menos 3 (três) empresas aptas.

Não se pode esquecer a Lei Complementar n. 123/06 veio para beneficiar os micro pequenos empreendedores bem como as empresas de pequeno porte localizadas localmente ou regionalmente, conforme bem posto na norma advinda do artigo 47 que estatui que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Na condição de esclarecimento de dúvida, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, consoante entendimento da Corte de Contas da União, atendendo consulta, sobre o tema, decidiu:

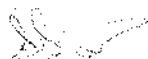
"CONSULTA nº 887.734 do TCE-MG - Definição da expressão 'regionalmente' do art. 49, II, da LC 123/06. Entendeu o TCE-MG 'que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance'. E quanto à delimitação e definição, 'que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06'.

Portanto não há que se falar que não previsão legal que autoriza o tratamento diferenciado para empresas localizadas na esfera local (município) e regionalmente e regionalmente devendo entender os limites que a legislação municipal definiu. Que na situação versada nos autos por se tratar de serviços de atendimento contínuo de manutenção o regional é até 120 km do Município de Coração de Jesus.

Neste sentido, o Parecer Jurídico é no sentido de não aceitar a impugnação posta.

Parecer este que submeto à ratificação superior.

Coração de Jesus - MG, 12 de julho de 2017.


Lucinea Dias

OAB/MG 102.720

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RATIFICAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N ° 44/2017**

Ratifico o posicionamento do parecer jurídico acerca da impugnação da empresa ZETRIC ENGENHARIA e autorizo a continuação do certame licitatório mencionado.

Coração de Jesus, 12 de Julho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



Assunto: Resposta Acerca de Impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017

De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: HUGO@ZETRIC.COM.BR;

Data: Quarta-feira, 12 de Julho de 2017 16:30

Boa tarde !

Segue em anexo resposta acerca da impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017.

Atu.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- RESPOSTA_IMPUGNAÇÃO_ILUMINAÇÃO_PÚBLICA.PDF (571,86 KB)



Assunto: Enc: Resposta Acerca de Impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017

De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: hugo@zetrix.com.br;

Data: Quarta-feira, 12 de Julho de 2017 16:32

Boa tarde !

Mostrar mensagem original

Segue em anexo resposta acerca da impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017.

Att.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

• RESPOSTA_IMPUGNAÇÃO_ILUMINAÇÃO_PÚBLICA.PDF (571,86 KB)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 44/2017

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do setor de licitações, comunica aos interessados que foi recebida impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realização de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. A referida impugnação está sobre análise do Departamento Jurídico desta municipalidade.

Impugnação disponível no site da Prefeitura Municipal juntamente com o edital do certame:
<http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/>

Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Publicado por:
Lucas Wesley Auler
Código Identificador:8DCBE92B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/07/2017, Edição 2041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

DO PARECER JURIDICO: IMPUGNAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS / ILUMINAÇÃO PÚBLICA
O Município de Coração publicou o edital convocatório - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tipo menor preço global, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL".

A empresa ZETRIC ENGENHARIA com sede no Município de Montes Claros, com distância aproximada de 81 Km, impugnou o edital, por meio da advogada constituída Roberta Ramone Antunes Silva, inscrita na OAB 108.820, sob argumento de que a vigente Carta Constitucional não autoriza a previsão de cláusula com delimitação geográfica.

É mister colocar que a legislação não autoriza restrição ao princípio da competitividade; salvo ressalvas postas pela própria legislação em que se insere a contratação da ME e EPP, conforme estabelece o artigo 179 da CF/88 que dispõe que "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Qualquer restrição prevista sempre deve ser analisada em conjunto com a legislação esparsa. O professor Marçal Justen Filho oferta grande ensinamento a respeito da vedação à restrição contida na norma advinda do artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. *Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.* Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República...". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

A lei de licitação proíbe a previsão de cláusula impertinente ou irrelevante para a realização do objeto. Acrescentando que a doutrina coloca que se somente há que se falar em vedação quando a restrição não for necessária para atender ao interesse público, pois uma vez demonstrada a relevância para o interesse público nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Analisando o objeto da licitação observa ser plenamente oportuna e legal a delimitação de distância, haja vista que a licitação é exclusiva para EPP e ME e o objeto é compatível com natureza de serviços de atendimento contínuo de manutenção em que a manutenção no sistema de iluminação pública do município se faz imprescindível no menor prazo possível.

O Decreto Federal nº 8538/2015 que regulamentou a participação de ME e EPP no âmbito da administração federal possibilitou que demais entes federados a possibilidade de delimitação de distância, desde que devidamente justificado no edital quando em licitação exclusiva para EPP e ME.

Art. 12 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e



sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado, ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico da órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

O Município por ocasião da cotação de preços apurou que nenhum item da presente licitação ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00, ou seja, a licitação, conforme legislação federal e municipal deverá ser exclusiva para EPP e ME.

O Município de Coração de Jesus ao regulamentar a Lei Municipal nº 016/2011 regulamentou a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME, prevendo que somente poderão participar do certame empresas que estiverem no raio de até 120 km do Município de Coração de Jesus, desde que o objeto do certame for pertinente a:

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

IV - reposição de bens de uso imediato;

V - serviços que o município precisa de se destacar para a atividade fim.

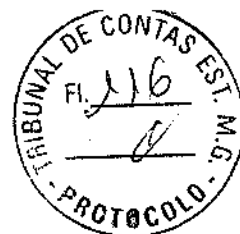
E esclarecendo que o objeto da presente licitação é compatível com o item I do Decreto Municipal de n. 20/2017, ou seja, a delimitação possui consonância tanto com a legislação federal bem como a legislação municipal.

Alega o Impugnante que não houve previsão no edital de justificativa da delimitação. Alegação impertinente, pois a justificativa de delimitação está contida no anexo I do referido edital no termo de referência, justificativa esta transcrita a seguir:

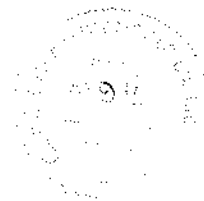
Anexo I

Termo de Referência

21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM 21,1 - Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de n.º 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação; em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282 19. Coração de Jesus poderão participar do certame; tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo, necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n.º 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus. É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, refletores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora no troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corajense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços. Também se



justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que abrigam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado. Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.



Alega o Impugnante que a exigência posta possui o caráter de beneficiar a empresa pelo caráter pessoal. Alegação esta que contraria a própria exigência da LC 123/2006. Pois a intenção da referida lei é sim beneficiar o empreendedor local e regional. E por local e regional, conforme já esclarecido, depende do objeto licitado. Ademais, o fato que a restrição em nada está vinculada com caráter pessoal e sim de localidade.

Não há que se falar que a restrição de delimitação de distância contraria preceitos legais, haja vista, conforme transcrição da legislação pertinente, a própria lei autoriza a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME uma vez justificado no edital.

Também não há que se falar que houve restrição ao princípio da competitividade, haja vista que no raio de 120 km de Coração de Jesus existem inúmeras empresas que possuem as condições plenas de atender o objeto licitado, ou seja, o princípio fora devidamente observado. Acrescentando que a legislação impõe que deva existir pelo menos 3 (três) empresas aptas.

Não se pode esquecer a Lei Complementar n. 123/06 veio para beneficiar os micro pequenos empreendedores bem como as empresas de pequeno porte localizadas localmente ou regionalmente, conforme bem posto na norma advinda do artigo 47 que estatuí que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Na condição de esclarecimento de dúvida, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, consoante entendimento da Corte de Contas da União, atendendo consulta, sobre o tema, decidiu:

"CONSULTA n° 887.734 da TCE-MG - Definição da expressão "regionalmente" do art. 49, II, da LC 123/06: Entendeu o TCE-MG "que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance". E quanto à delimitação e definição, "que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06".

Portanto não há que se falar que não previsão legal que autoriza o tratamento diferenciado para empresas localizadas na esfera local (município) e regionalmente e regionalmente devendo entender os limites que a legislação municipal definiu. Que na situação versada nos autos por se tratar de serviços de atendimento contínuo de manutenção o regional é até 120 km do Município de Coração de Jesus.

Neste sentido, o Parecer Jurídico é no sentido de não aceitar a impugnação posta.

Parecer este que submeto à ratificação superior.

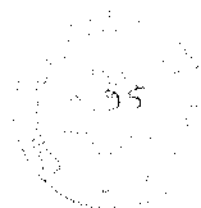
Coração de Jesus - MG, 12 de julho de 2017.

LUCINEA DIAS

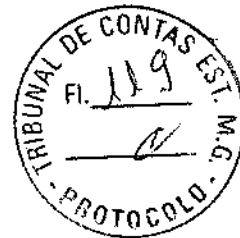
Publicado por:
Lucas Westei Auler
Código Identificador:68FFD653



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



8



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

1. FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-05, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SÃO JOÃO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000 e

2. RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.016-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SÃO JOÃO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIAL MOTA DIAS LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPER MAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUE, ARMAZEM VAREJISTA, COMERCIO VAREJISTA DE RAÇÕES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MONTES CLAROS, número 1351, bairro / distrito CENTRO, município CORAÇÃO DE JESUS - MG, CEP 39.340-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas até em moeda corrente do País, pelos sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(s) RONALDO SOARES MOTA DIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MOEDA E INTEGRALIZAÇÃO

11/08/2015

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

MG14026359

1/2



Juiz de Contas do Estado de Minas Gerais

Código eletrônico sob o nº 112/11420461 em 10/08/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, Rua 312 e 314, s/nº e protocolo 158017211, no 08/2015. Autenticação: B05F03B3C33E204D10F6A2B11A2A37229444. Minuto de Paula Bandeira - Gerente Geral. Para validar este documento, acesse www.tcemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 158017211 e o código de segurança B05F03B3C33E204D10F6A2B11A2A37229444. Depoimento e assinatura em 14/08/2015 por Marlene de Paula Bandeira - Secretária-Geral.

R

Q

S

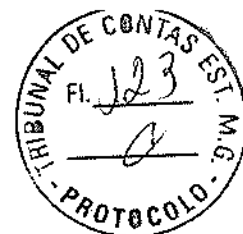


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa do Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751465	28/03/2017
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARNETO	





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37
NIRE: 3121048304-6

MOTIVOS: Alteração de Nome, Alteração de Atividades e Alteração de Nome Fantasia.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador Rodrigo Cesar Barreto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/0, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Eletricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

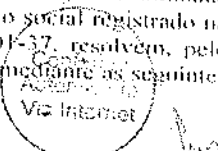
RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador Rodrigo Cesar Barreto, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/MF nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 2ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

I - A sociedade altera neste ato sua denominação social para SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME. Altera seu nome fantasia para NORTE ENERGIA.

II - A sociedade altera seu objeto social para: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

III - Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social.





CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de SOARES & M MANUTECOES E COMERCIO LTDA ME. O nome fantasia da sociedade é NORTE ENERGIA.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro / distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de peças, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015 e esse prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

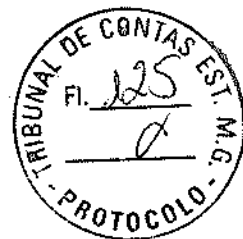
SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OTTAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio administrador FELIPE SOARES MOTA DIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



[Handwritten signatures]



DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e a débito da conta DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, fica atribuído aos sócios FELIPE SOARES MOTA DIAS e RONALDO SOARES MOTA DIAS, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", em avisos, abonos, fianças, endossos e em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Coração de Jesus/MG, 21 de Março de 2017

Assina de forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio FELIPE SOARES MOTA DIAS

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador RONALDO SOARES MOTA DIAS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751465	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 0255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, NIRE 31210483048 e protocolo 171798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612F8197201292FF6C9247F4C9BD11R7202. Marively de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.gov.br e informe o nº do protocolo 17/179.846-5 e o código de segurança 2C11. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marively de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3121048304-6 e protocolado sob o número 17/179.846-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255235, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glauca Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Documento Principal

CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico, registrado sob o nº 6255235, em 05/04/2017, da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 17/179.846-5 - Autenticação: EB42EBD972D126FE4C824754C36D18B7262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe no campo de protocolo 17/179.846-5 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral.



pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612FDD972D1292FF6C9247F4C5001BA7262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemmg.org.br e informe o nº do protocolo 171798465 e o código de segurança 20311. Para cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

DA COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS

TABELIÃ: *Bel. Marla Dayane Silva Camil*

TABELIÃO SUBSTITUTO: *Bel. Clayton Luiz Mendes Santos*

LIVRO: 60

FOLHAS: 087

PROCURAÇÃO PÚBLICA

EM 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de CORAÇÃO DE JESUS/MG, neste 2º ofício de notas, instalado na Praça Ferreira Leal, 823, Centro, lavro esta procuração em que perante mim, Tabelião Substituto, comparece, COMO OUTORGANTE, SOARES & MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ 23.246.216/0001.37, situada na Avenida Montes Claros, 1351, centro, Coração de Jesus MG, neste ato representada pelo sócio, FELIPE SOARES MOTA DIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, CI-MG14026359, SSPMG CPF - 110.867.756-86, residente e domiciliado na Fazenda Trevo, São João da Lagoa. Reconheço a identidade do outorgante e do outorgado, bem como a capacidade jurídica de cada um deles para este ato, do que dou fé. Declara o outorgante que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador COMO OUTORGADO, RONALDO SOARES MOTA DIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, CI-MG14026352, SSPMG CPF - 110.867.816-51, residente e domiciliado na Fazenda Trevo, São João da Lagoa/MG, a quem concede poderes para representar junto ao Banco do Brasil, para assinar cheques, retirar talonário, cadastrar/cancelar/alterar senhas, abrir contas corrente e poupança, solicitar financiamentos, contratar financiamentos, negociar dívidas, retirar extratos, solicitar cartões de crédito e débito, representar junto a JUCEMG assinar atos de Constituição, Alteração, Extinção, Enquadramento, Desenquadramento, Reenquadramento, Balanço, Outros documentos de interesse da Sociedade, podendo assinar ainda Capa, DBE, Saída de Sócios, cessão de quotas, assinar declaração de desimpedimento de Administradores e demais documentos a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas sociedades da qual participe os outorgantes, na qualidade de sócios, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários a instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, amplos poderes para me representar a perante a qualquer órgão, no que se referir a pregões presenciais, processos licitatórios com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fase dos processos, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, representar junto a S.E.F./MG, para assinar termo de responsabilidade de minha empresa, aderir parcelamentos, efetuar consultas fiscais, receita federal do brasil, para requerer consultas aderir parcelamentos, assinar processos, representa-la perante o CREA/MG, Receita Estadual para assinar e retirar quaisquer documentos. Foram-me apresentados e ficam arquivados aqui nesta serventia notarial, os documentos seguintes, conforme lei estadual nº 19414/10: a) documentos pessoais dos comparecentes. Pede-me e lhe lavrei este instrumento que, lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assinou. - Nada mais dou fé. FELIPE SOARES MOTA DIAS



VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1005860278

PROIBIDO PLASTIFICAR

1005860278

RONALDO SOARES MOTA DIAS



RONALDO MOTA DIAS
MARTA APARECIDA SOARES DIAS

05843591630

04/01/2010

31/07/2013

Ronaldo Soares Mota Dias

MONTE CLAROS, MG

30/09/2014

48475557541

MG460246553



Handwritten signature and initials.



ANEXO IV

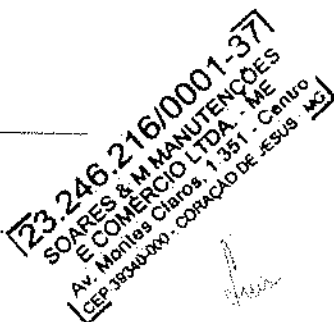
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 23.246.216/0001-37 é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017

Felipe Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.





Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 14/07/2017

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 23.246.216/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI.

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Rodrigo César Barreto
CONTABILISTA
CRC MG 090.874/0

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento do Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas (JUCEMG)

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

UD06 - MF MONTES CLAROS
At: 315 - 04/09/2015 15:07
15/601.274-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
Código da Natureza Jurídica
Nº de Matrícula da Agt Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	315			ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CORACAO DE JESUS
Local

21 Agosto 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Ronaldo Soares Mota Dias
Assinatura: Ronaldo Soares Mota Dias
Telefone de Contato: 031 - 9811.54.84

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

10/09/15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

10/09/2015
Data

Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO DE REGISTRO SOB O Nº. 5579723
EM 10/09/2015
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

PROTOCOLO: 15/601.274-0

OBSERVAÇÕES



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA MONTES CLAROS, 1351 bairro CENTRO, CORACAO DE JESUS, MG CEP: 39.340-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CORACAO DE JESUS - MG, 21 DE AGOSTO DE 2015.

Felipe Soares Mota Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS : Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias

RONALDO SOARES MOTA DIAS : Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: J152653638808 ME170048153



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA MONTES CLAROS, 1351 bairro CENTRO, CORACAO DE JESUS, MG CEP: 39.340-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CORACAO DE JESUS - MG, 21 DE AGOSTO DE 2015.

Felipe Soares Mota Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS : Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias

RONALDO SOARES MOTA DIAS : Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: J152653638808 4075043150



ANEXO III

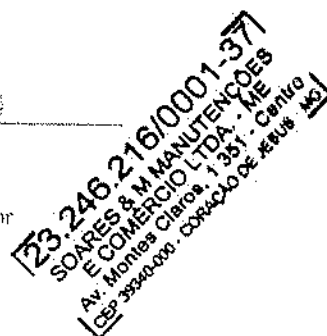
DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa SÔARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, sediada na Avenida Montes Claros, nº1351, bairro centro, Coração de Jesus - MG, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

Felipe Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.





ANEXO VII
PROPOSTA DE PREÇO

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº

44/2017, conforme item a seguir relacionado, especificado nos termos do Anexo I deste edital:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$: 6,00.	R\$: 12.492,00.
VALOR TOTAL:						R\$ 74.952,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.952,00 (Setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais).

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes;

SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME CNPJ nº 23.246.216/0001-37

ENDEREÇO: Avenida Montes Claros, nº 1351, bairro centro, Coração de Jesus-MG

E-mail: norteenergiamg@hotmail.com

Telefone: (38) 999316132

Representante: Felipe Soares Mota Dias

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

Felipe Soares Mota Dias
Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.

23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP 35340-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 31210483046
EM 10/09/2015
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

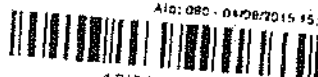
N.º 15/601.273-1

N.º DO PROTOCOLO (Não da Junta Comercial)

JUCEMG

UD36 - MF MONTES CLAROS

Ato: 080 - 04/08/2015 15.07



15/601.273-1

1. REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S. a deferimento do seguinte ato:

N.º FCNIREMP



J152653638808

N.º DE VÍDEO	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				CONTRATO

CORACAO DE JESUS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Donaldo Santos Mota Dias

Assinatura: Donaldo Santos Mota Dias

Telefone de Contato: 038 - 9311.5484

21 Agosto 2015

Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

DECISÃO COLEGIADA

☐ NÃO

☐ NÃO

Promisso em Ordem
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2.ª Exigência

3.ª Exigência

4.ª Exigência

5.ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2.ª Exigência

3.ª Exigência

4.ª Exigência

5.ª Exigência

Data

Vogal

Presidente da

Turma

Vogal

Carimbo
Autenticado
Via Internet

Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o n.º 31210483046 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, N.º 31210483046 e protocolo 15601273-1.
04/09/2015. Autenticação: 845F83883F33E2D4D18F962B17A46977525E8C. Manifesto de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar esta
assinatura, acesse: www.jucemg.org.gov.br e informe o n.º do protocolo 15601273-1 e o código de segurança VIDE Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Mônica de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

15/09/2015
Pág. 1/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

1. FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000 e

2. RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000.

Constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIAL MOTA DIAS LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPER MAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUE, ARMAZEM VAREJISTA, COMERCIO VAREJISTA DE RACOES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MONTES CLAROS, número 1351, bairro / distrito CENTRO, município CORACAO DE JESUS - MG, CEP 39.340-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Setima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio RONALDO SOARES MOTA DIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J152602602640

152602602640

MG76048150

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210483048 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, Nire 31210483048 e protocolo 156012731-04-09/2015. Autenticação: B45F83663F33E2D4D18F582B11AA5077525ERC. Murnely de Paula Bandim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15601 273-1 e o código de segurança WiZe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Murnely de Paula Bandim - Secretária-Geral.

pág. 2/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS
LTD A

Clausula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título do "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CORACAO DE JESUS para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CORAÇÃO DE JESUS. 21 de Agosto de 2015.

Felipe Soares Almeida Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS

Sociol

Sócio
Ronaldo Soares Neto Rio de Janeiro

RONALDO SOARES MOTA DIAS

Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRAÇÃO: 15

315253635208

11-11-68

MG76048159

212



Boletim de Notícias do Estado de Minas Gerais

04-09/2015. Autenticação: 645F03883F33E204D16F982E11A6597528EBC. Matrôny de Paula Bandim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucema.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15601273-1 e o código de segurança W2b. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Matrôny de Paula Bandim - Secretária-Geral.

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Fig. 30



3

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 31210483046		Código da Razonia Jurídica: 2062	Nº de Matrícula da Agência Auxiliadora do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Nome: COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª e deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  J173697992542					
Nº DE VÍDEO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
	002			ALTERAÇÃO	
	2247	1		ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
	2003	1		ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
CORACAO DE JESUS Local					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
3 Março 2017 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):					
☐ SIM ☐ NÃO					
Processo em Ordem A decisão					
Data _____					
Responsável _____					
☐ NÃO ☐ NÃO					
Data _____					
Responsável _____					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
Data _____					
Responsável _____					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
Data _____					
Vogal _____					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 0234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171338755 - 24/02/2017. Autenticação: D16BE6E95273D32802375E81FD6D5FEDEE3CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17133.675-5 e o código de segurança G4mG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/133.675-5	J173697992542	24/02/2017
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	



Página 1 de 1





MOTIVOS: Alteração na Administração e Consolidação.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.555-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Eletricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador Rodrigo Cesar Barreto, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", conforme contrato social registrado na JUCENG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/ME nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 1ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1— A administração da Sociedade passa a ser exercida isoladamente pelo sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

II - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III – Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social Autenticado Via Internet

Confirmando
Autenticado
Via Internet



CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**. O nome fantasia da sociedade é **SUPER MAIS**.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro / distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Comércio varejista de carnes - açougue, Armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio administrador **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.





DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e à débito da conta **DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, fica atribuído aos sócios **FELIPE SOARES MOTA DIAS** e **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa "**COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**", em avais, abonos, fianças, endossos e, em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Coração de Jesus/MG, 24 de Fevereiro de 2017

Contendo
Autenticado
Via Internet

Assina de Forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador **RONALDO SOARES MOTA DIAS**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/133.675-5	J173697992542	24/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6234306 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL NOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483040 e protocolo 171336755 - 24/02/2017. Autenticação: D188EGE85273D32602375E61FD6D5FEDEE8CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17/133.675-5 e o código de segurança 64mG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Carimbo digital

Pág. 5/8



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, de nire 3121048304-6 e protocolado sob o número 17/133.675-5 em 24/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6234308, em 03/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Helena de Freitas.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Belo Horizonte, Sexta-feira, 03 de Março de 2017

Conferido
Autenticado
Via Internet

Marinely de Paula Bomfim; 873.638.958-00

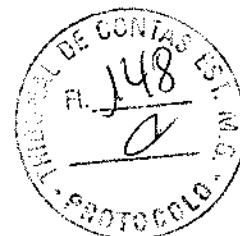
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 3121048304-6 e protocolo 17/1336755 - 24/02/2017. Autenticação: DT68E8E95273D32602375E81FD6D5FEDER3CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/133.675-5 e o código de segurança G4mG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
351.593.756-00	HELENA DE FREITAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

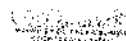


[Handwritten signature]

Belo Horizonte, Sexta-feira, 03 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6234303 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171336755 - 24/02/2017. Autenticação: D166E6E95273D32602375E81F0605FEDEEJCC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.gov.br e informe o nº do protocolo 17133.675-5 e o código de segurança GAmG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





49

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 125	
ENRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	1º de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
31210483046		2062		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Nome: SOARES & M. MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato				
Nº FCN/REMP  J173573751465				
Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q.T.D.E.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERAÇÃO
	020	1		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	3244	1		ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
	3221	1		ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CORACAO DE JESUS Local				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: _____				
Assinatura: _____				
Telefone de Contato: _____				
4.Abril.2017 Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):				
☐ SIM ☐ NÃO				
Processo em Ordem À decisão				
Data _____ Responsável _____				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
Data _____ Responsável _____				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência				
☐ ☐ ☐ ☐				
Data _____ Responsável _____				
Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____				
Presidente da _____ Turma _____				
OBSERVAÇÕES:				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 0255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M. MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, NIRE 31210483046 e protocolo 171799465 - 28/03/2017. Autenticação: E612FBD973D1292FF6C9247F4C58D1BB7262. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse www.jucecmg.org.gov.br e informe o nº do protocolo 171799465 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751465	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37
NIRE: 3121048304-6

MOTIVOS: Alteração de Nome, Alteração de Atividades e Alteração de Nome Fantasia.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Eletricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/MF nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 2ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

I - A sociedade altera neste ato sua denominação social para SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME. Altera seu nome fantasia para NORTE ENERGIA.

II - A sociedade altera seu objeto social para: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

III - Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social.



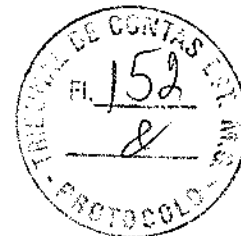
Ass. 1

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612F6D872D1292FF5C9247F4C56D1EB7263. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe o nº do protocolo 171798465 e o código de segurança 2CH1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.



CONSOLIDAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME. O nome fantasia da sociedade é NORTE ENERGIA.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro / distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo administrador **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e a débito da conta DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, fica atribuído aos sócios FELIPE SOARES MOTA DIAS e RONALDO SOARES MOTA DIAS, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotada em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", em avais, abonos, fianças, endossos e em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Coração de Jesus/MG, 21 de Março de 2017

Assina de Forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio FELIPE SOARES MOTA DIAS

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador RONALDO SOARES MOTA DIAS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751485	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3121048304-6 e protocolado sob o número 17/179.846-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255235, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gláucia Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pagessilimagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



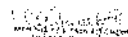
Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 3121048304-6 e protocolo 17/1798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612FBD972D1292FF6C9247F1C66D1B87262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17/179.846-5 e o código de segurança 2CHI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255225 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171296465 - 28/03/2017. Autenticação: E612FBD973D1232FF6C9247F4C56D1B67262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/178.346-5 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



Secretaria de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de MG

JUCEMG UD06 - MF MONTES CLAROS
At: 206 - 20/12/2016 15:31
16/700.478-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): 31210483046
Código do Município: 2062
Nº de Matrícula de Arquivo do Cerep:

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NOME: **COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP: 1163875764848

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	CTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	206			PROCURAÇÃO JUDICIAL APROVADA INDIVIDUALMENTE

CORACAO DE JESUS
Local: _____
Data: 20 Dezembro 2016
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Donaldo Soares Mota Dias
Assinatura: Donaldo Soares Mota Dias
Telefone de Contato: 035 - 998115424

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):
☒ SIM ☐ NÃO
Data: _____ Responsável: _____
☐ NÃO ☐ NÃO
Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 6186652
EM 06/01/2017.
PROCURAÇÃO MOTA DIAS LTDA - ME
Protocolo: 16/700.478-6

OBSERVAÇÕES
Donaldo Soares Mota Dias



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE 1: COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, inscrita na JUCEMG sob o Nire 31210483046, inscrita no CNPJ/MF 23.246.216/0001-37, com sede na AV. Montes Claros, nº1351, bairro Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br, por seu representante legal RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG-14.026.352, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGANTE 2: RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG-14.026.352, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGANTE 3: FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresária, Solteiro nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG-14.026.359, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGADO: RODRIGO CÉSAR BARRETO, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, contador registrado no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426.31, RG M-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua Dos Eletricistas, nº 71, Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de Constituição, Alteração, Extinção, Enquadramento, Desenquadramento, Reenquadramento, Balanço, Livros, Outros documentos de interesse da Sociedade, podendo assinar ainda Capa, DBE, Entrada de Sócios, Saída de Sócios, cessão de quotas, assinar declaração de desimpedimento de Administradores e demais documentos a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas sociedades da qual participe os outorgantes; na qualidade de sócios; podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Coração de Jesus/MG, 12 de Dezembro de 2016.

2º OF.

Ronaldo Soares Mota Dias

RONALDO SOARES MOTA DIAS

2º OF.

Como sócio e Como Representante Legal da Pessoa Jurídica

Felipe Soares Mota Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS

Reconheço, POR AUTENTICIDADE a(s)	
Assinatura(s)	Atos
16/12/2016	
C. de Jesus/MG	
Em testemunho da verdade	
Selo de Autenticação	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	
CÓDIGO 4081	
Marta Dayana S. Camilo - Tabel.	
Clayton Luiz Mendes Santos-Tab. Subst.	

Reconheço, POR AUTENTICIDADE a(s)	
Assinatura(s)	Atos
16/12/2016	
C. de Jesus/MG	
Em testemunho da verdade	
Selo de Autenticação	
RECONHECIMENTO DE FIRMA	
CÓDIGO 4081	
Marta Dayana S. Camilo - Tabel.	
Clayton Luiz Mendes Santos-Tab. Subst.	

Documento Autenticado via Internet



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93

A empresa SOARES & M MANUTENCÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44 /2017** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017

R. Soares Mota Dias

Rafael Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.

23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENCÕES
E COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP 36200-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG



ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

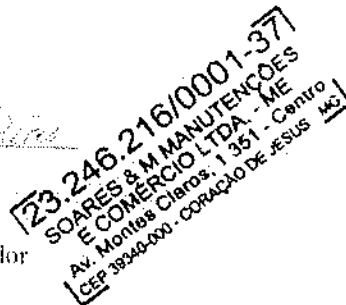
A empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, sediada na Avenida Montes Claros, nº 1351, bairro centro, Coração de Jesus-MG, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) Felipe Soares Mota Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ MG- 14.026.359 e CPF nº 110.867.756-86, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

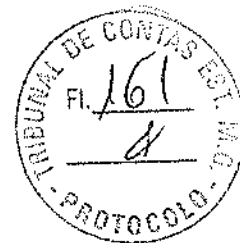
*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

Felipe Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Número: 00000112/2017

Emissão: 24/04/2017 00:00:00

Vencimento: 31/12/2017

Controle: A24011-077064-127401-010001-050A

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Coração de Jesus, de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, CONCEDER Licença, conforme abaixo descrito:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 107617 Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Insc. Municipal: 111585

CNPJ/CPF: 23.246.216/0001-37

IE/RG:

Endereço: AV MONTES CLAROS - 1351

CEP: 39340-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Coração de Jesus/MG

Nome Fantasia: SUPER MAIS

ATIVIDADE PRINCIPAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

07:00:00 às 17:00:00

RESTRIÇÕES

OBEDECER AS NORMAS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÕES

REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSINATURA

Coração de Jesus, 24 de Abril de 2017

ROMILDO GONÇALVES OLIVEIRA
Funcionário responsável



JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário(a)

Jose Carlos Mota
Secretário Municipal de
Administração e Finanças





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

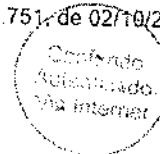
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:34:17 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: 7CE0.F774.8DFD.92DB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Handwritten signature]



SEF/MG - SIARE



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/07/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
03/10/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002624902.00-12	CNPJ/CPF: 23.246.216/0001-37	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA MONTES CLAROS		NÚMERO: 1351
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39340000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CORACAO DE JESUS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000216467752





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000236/2017 Emissão: 24/04/2017 00:00:00 Validade: 23/07/2017
Controle: A21011-171054-825401-000513-544A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 111585 Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
Insc. Mun.: 111585 CNPJ/CPF: 23.246.216/0001-37 IE/RG:
Endereço: AV MONTES CLAROS Nº.: 1351 CEP: 39340-000
Bairro: CENTRO Cidade: CORAÇÃO DE JESUS/MG

CERTIDÃO

Reservado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE JESUS - MG, sendo válida esta certidão por 90 (Noventa) dias, a contar desta data.

FINALIDADE

LICITAÇÃO

ASSINATURA

Coração de Jesus, 24 de Abril de 2017



Funcionário(a) Responsável



Página 1 de 1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23246216/0001-37
Razão Social: SOARES E M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME
Nome Fantasia: SUPER-MAIS
Endereço: AV MONTES CLAROS 1351 / CENTRO / CORACAO DE JESUS /
MG / 39340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2017 a 27/07/2017

Certificação Número: 2017062803455583700684

Informação obtida em 05/07/2017, às 16:03:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.246.216/0001-37
Certidão nº: 132500600/2017
Expedição: 05/07/2017, às 16:06:34
Validade: 31/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CORAÇÃO DE JESUS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Propjud);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Julho de 2017 às 16:08



CORAÇÃO DE JESUS, 05 de Julho de 2017 às 16:08

Código de Autenticação: 1707-0516-0843-0604-9515

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 016159/2017.

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S). RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS EMPREGADOS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSOFTÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR NOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

RACÃO SOCIAL: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV MONTES CLAROS, 1351 CENTRO
COPACABANA - RJ CEP: 22060-000
CNPJ: 13.044.118/0001-37 PROCESSO: 06085917
REGISTRO NO CREA-MG: 072433 EXPEDIDO EM: 21/06/2017
CAPITAL SOCIAL: R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----
NOME: RODRIGO CESAR DE SOUZA CRUZ
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 21/06/2017
CARTEIRA: 140167/D EXPEDIDA EM 13/06/2012 PELO CREA-MG
RNP: 1410501392



ATRIBUIÇÕES: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 118 DE 29.06.1993. DO CONFEA.

.... 134: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 83 E 94 DA LEI N. 8666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) DE EMPRESA(O): * * * * *
GILIANO JOSE AZEVEDO - FI
RIVELINO ELSON CARDOSO - FI

----- OBJETIVO SOCIAL: -----
MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA SCM, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES ACÓQUAS, ARMAZEM VAREJISTA, COMÉRCIO VAREJISTA DE SACOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE * * * * *

PÁGINA 1 DE 2

continua ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 016159/2017.

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6, 'E', ART. 13, CAPUT E P.U., E P.U. DO ART. 9 E ART. 13 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO 132/04 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS A LEGISLAÇÃO.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM O NÚMERO 016159/2017. FONE PARA CONTATO 0800-0312732. EMITIDA EM: 29 DE JUNHO DE 2017.

É RESPONSABILIDADE DA ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 296 DE 29/11/2012, A FALSIFICAÇÃO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUCETANDO O AUTOR A AÇÃO PENAL CABIVEL.

FIM





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA, com sede NA AV. Montes Claros, 1351 - Centro - Coração de Jesus - MG - Cep: 39.340-000 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 23.246.216/0001-37, e no Cadastro Estadual sob o nº 002624902.00-12, neste ato representada pelo seu sócio Felipe Soares Mota Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº MG-14.026.359, C.P.F. nº 110.867.756-86, residente e domiciliado na Rua Fazenda Trevo, S/N - São João da Lagoa MG.

CONTRATADA: Rodrigo Cezar de Souza Cruz, com sede em Rua Juscelino Kubitschek, 43 - Pernambuco - Bacaiuva - MG Cep: 39.390-000, inscrita no CPF: 074.779.726-98 e RG: MG-13.088.990.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa implementar seu projeto de iluminação em geral.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: elaborar projetos de engenharia elétrica, acompanhamento da execução dos projetos, dentre outros.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de (30 dias), prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

DA MULTA

Roberto Cezar

Felipe Soares Mota Dias

[Assinatura]



Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 1(Um)% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), divididos em (12) parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a serem pagas nos dias 30 (Trinta) de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7ª.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato se inicia no dia 25-04-2017. Sem data prevista para término.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus-MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coração de Jesus, 28 de Abril de 2017.

Edipe Soares Neto Diretor
Soares e M Manutenções e Comercio LTDA

Rodrigo Cezar De Souza Cruz
Rodrigo Cezar De Souza Cruz



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 – CENTRO

ATESTADO

Atestamos/declaramos para os devidos fins que se destinam, que a empresa Soares & M manutenções e Comercio LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.246.216/0001-37, estabelecida na Av. Montes Claros, Nº 1351, centro, Coração de Jesus - MG, CEP 39340-000, prestou serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública deste município, operalizando os serviços com equipamentos e pessoal técnico para no desenvolvimento do mesmo.

Atestamos/declaramos, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Campo Azul, 12 de Julho de 2017



Geraldo Costa Júnior
Geraldo Costa Júnior
Prefeito Municipal



CGH 15624
REGISTRO DE MINAS

Geraldo Costa Júnior
Geraldo Costa Júnior
Nº 02/17
Nocmy Vieira da Silva
Escrevente

AP. P. C. 174
174
174
174

6-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 75/2017 PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

PREÂMBULO

As 08:00 horas de Segunda-feira, 17 de Julho de 2017, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o pregoeiro Lucas Weslei Auler Ramos Veloso e a equipe de apoio designados através da Portaria 15/2017, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante:

PARTICIPANTE	REPRESENTANTE	ME/EPP
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME	RONALDO SOARES MOTA DIAS	SIM

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro juntamente com a mesma examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma seqüencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais; em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma seqüencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

Observa que o último valor negociado com o único proponente foi de R\$ 72.200,00, porém o sistema informatizado puxou o valor de R\$ 72.200,58 devido aos cálculos (arredondamento) em cima do valor mensal.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

Participante Habilitado
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedor no presente certame a empresa:

2



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS
---	---

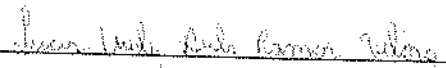
Fornecedor	Valor
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME	RS 72.200,58

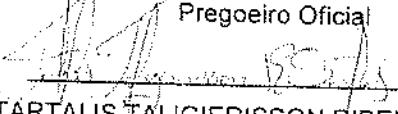
ENCERRAMENTO

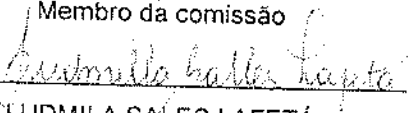
Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

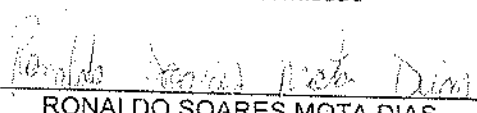
CORAÇÃO DE JESUS-MG, 17 de Julho de 2017

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

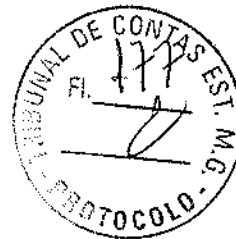

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro Oficial


TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão


LUDMILA SALES LAFETÁ
Membro da comissão


RONALDO SOARES MOTA DIAS

Representante da empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
RESULTADO FINAL

Processo/Modalidade: 75-44/2017

Modalidade: Pregão

Página 1 de 1

Data Apuração: 17/07/2017

FORNECEDOR: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME.

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6.0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,4300	72.200,58
Valor Total:					72.200,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Processo/Modalidade: 75-44/2017

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 17/07/2017

001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E

Negociado

Nº CI	Fornecedor	ME/EPP	Preço Unit.	Preço Total	Status
1	SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	X	72200,0000	72.200,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES

Processo: 75-44/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Apuração: 17/07/2017

Página 1 de 1

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICI

ITEM/LOTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO

Fornecedor	Rodada	Valor Lance	Classificação
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	3	72200,0000	1º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	2	72450,0000	2º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	1	72950,0000	3º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	L.Escrito	74952,0000	4º

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

COMPARATIVO ENTRE O VALOR ESTIMADO E O VALOR NEGOCIADO

Cód. Licitação: 80

Processo: 75 - 44 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Fornecedor: 111585 - SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Material/Serviço	Quantidade	Valor Estimado	Valor Negociado	Diferença %	Diferença por Unid.	Diferença Total
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	6,0000	13151,30	12033,43	8,51 %	1117,87	6707,22
Totais:		78907,80	72200,58			6707,2200



HLH - Assessoria e Consultoria Ltda.

U-213



Assunto: LEGALIDADE - RELAÇÃO DE PARENTESCO - PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2017

De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: lucineadidasdw@gmail.com; lucineaadv@yahoo.com.br;

Data: Segunda-feira, 17 de Julho de 2017 10:11

Lucinea, bom dia !

Acabamos de realizar o pregão presencial N° 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que o único proponente e vencedor do certame foi a empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA - ME, tendo como sócio administrador o Sr.º Felipe Soares Mota Dias e representante o Sr.º Ronaldo Soares Mota Dias, sobrinhos do atual Prefeito Municipal. Eis a dúvida: Há alguma ilegalidade quanto a adjudicação e posterior homologação e contratação da empresa mencionada ?

At.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Ass. [assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
75/2017 PREGÃO PRESENCIAL 44/2017

PREÂMBULO

As 08:00 horas de Segunda-feira, 17 de Julho de 2017, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o pregoeiro Lucas Wesley Auler Ramos Veloso e a equipe de apoio designados através da Portaria 15/2017, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante:

PARTICIPANTE	REPRESENTANTE	ME/EPF
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME	RONALDO SOARES MOTA DIAS	SIM

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro juntamente com a mesma examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

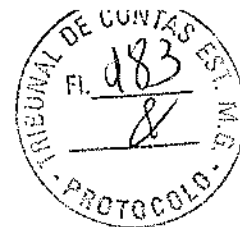
FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Observa-se que o último valor negociado com o único proponente foi de R\$ 72.200,00, porém o sistema informatizado puxou o valor de R\$ 72.200,58 devido aos cálculos (arredondamento) em cima do valor mensal.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:



Participante Habilitado
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedor no presente certame a empresa:

Fornecedor	Valor
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME	R\$ 72.200,38

ENCERRAMENTO

Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORACÃO DE JESUS-MG, 17 de Julho de 2017

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:98CCC07E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/07/2017. Edição 2044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ammm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

EMENTA:

Possibilidade de contratação via procedimento licitatório de parente de gestor municipal, desde que observados os princípios da impessoalidade, da publicidade e da ampla competitividade e desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal.

I - DO INTRÓITO

O Pregoeiro solicita esclarecimentos a respeito do que se segue:

- a) Após realizar o pregão presencial Nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que o único proponente e vencedor do certame foi a empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA - ME, apuráramos que o sócio administrador e o representante da empresa são parentes do atual Prefeito Municipal. Neste sentido, eis o questionamento: Existe ilegalidade quanto a adjudicação e posterior homologação e contratação da empresa mencionada?

II - DO MÉRITO

O segundo questionamento versa sobre a possibilidade de uma empresa que tem como representante legal, parente (sobrinho) do prefeito municipal em participar de licitação e contratar com a administração pública?

Nesse ponto, observa-se que a norma advinda do inciso III do art. 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a participação de agente público em licitação e a sua consequente contratação ou de empresa da qual seja proprietário, diretor ou nela exerça função remunerada, com o órgão ou a entidade.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 9º, inciso III, reza:

Art. 9º — Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: [...] III — servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifo no original.)

Não há impedimento legal à contratação, decorrente de procedimento licitatório, de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, devendo, nessa hipótese, acautelar-se o gestor quanto à demonstração nos autos da observância dos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, entre outros.

O TCEMG nos autos da Consulta de n. 862.735 /2012 decidiu nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

"Conclusão: em que pese ser possível, em tese, contratar parentes próximos de servidores ou agentes políticos, por meio da participação em procedimento licitatório, entendo que a hipótese não preceinde da observância aos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e maior competitividade possível. Recomenda-se, ainda, que, nessa espécie de contratação, o gestor demonstre, nos autos do procedimento licitatório, de forma consistente, que foram respeitados esses princípios, de modo a evitar eventuais suspeitas nos certames. Nesses termos, é o meu parecer." CONSULTA N. 862.735
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO /
Respondia em 18/04/2012.

A Lei 8666/93 não veda a participação de parentes em processos licitatórios, todavia, faz-se necessário analisar o que diz a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto. Pois, há entendimento da Corte Suprema (STF) no sentido de impedir a existência de parentesco entre os participantes do certame e membros da entidade responsável, inclusive, de parentes da autoridade homologatória, como no julgamento do Recurso Extraordinário nº 423.560, de Minas Gerais, datado de 29/05/2012, Segunda Turma:

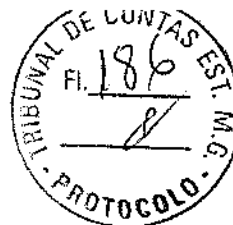
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

Analisando a Lei Orgânica do Município deparamos que existe vedação para contratação junto ao poder público municipal restrita ao Prefeito, Vice- Prefeito e os Vereadores regularmente empossados e no exercício do cargo.

Lei Orgânica Municipal de Coração de Jesus

Art. 66. Todo cidadão ou empresa regularmente constituída tem direito de contratar os serviços públicos municipais, obedecidas às normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, ou outra que a venha modificar ou substituir.

Parágrafo Único. Excluem-se do direito determinado no artigo o Prefeito, Vice- Prefeito e os Vereadores regularmente empossados e no exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o posicionamento desta assessoria é no sentido de que os Tribunais se inclinam a enfrentar a questão de modo a efetivamente impedir a existência de relação de parentesco nos processos licitatórios; todavia desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal não há que se falar em impedir parentes do gestor municipal de participar de certames com cláusulas uniformes.

Esse é o nosso Parecer,

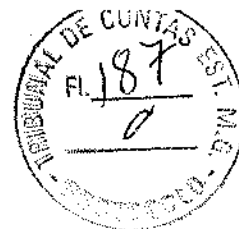
SMJ.

Coração de Jesus- MG, 18 de julho de 2017.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RATIFICAÇÃO SOBRE DÚVIDA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE PARENTES
DE GESTOR MUNICIPAL**

Ratifico o posicionamento do parecer jurídico acerca do questionamento do pregoeiro quanto à contratação de parentes de gestor público municipal no pregão presencial Nº 44/2017 e autorizo para que o pregoeiro continue com o trâmite posterior do certame (adjudicação).

Coração de Jesus, 18 de Julho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALORES FINAIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

EMPRESA: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA –ME

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$5.7797	R\$12.033,33
VALOR TOTAL:						72.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO
DE JESUS**

CNPJ : 22.680.672/0001-28
PRAÇA SAMUEL BARRETO,, CENTRO

Página 1 de 1

Termo de Adjudicação

Processo : 75 / 2017

Nº.Modalidade : 0044

Modalidade : Pregão Presencial

23.246.216/0001-37

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICI

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO, PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) na forma abaixo:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

23.246.216/0001-37

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6.0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,3330	72200,00
Valor Total:					72.200,00

Coração de Jesus, Terça-feira, 18 de Julho de 2017

Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

De: Comissão Permanente de Pregão

Para: Assessoria Jurídica

Data: 18/07/2017

Senhor Assessor,

Vimos encaminhar a V. Sª. o processo de licitação nº 75/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, autuado, processado e julgado, para emissão de parecer final e posterior homologação, informando que a Adjudicação já foi feita pelo Pregoeiro, conforme consta no processo.

Atenciosamente,

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Solicitante: Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Solicitado: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

EMENTA: Consulta-nos o Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Coração de Jesus sobre a legalidade dos procedimentos adotados no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º: 44/2017 para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Autuado na modalidade Pregão Presencial nº. 44/2017 tipo menor preço, a instauração do procedimento licitatório encontra-se nos moldes da Lei 8.666/93, e Lei 10.520/2002 e adequado está a ata de Registro de Preço da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, com a formalização e autorização do respectivo processo e permanecendo no patamar dos recursos orçamentários suportados pelo município, verifica-se ainda que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação constitui-se num procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas e pessoas físicas interessadas na apresentação de propostas para fornecimento de bens e serviços, cuja observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração são regras inescusáveis.

Tal procedimento vincula-se aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, além da publicidade e do julgamento objetivo, dentre outros princípios que norteiam a Administração.

O presente processo, até a presente data, obedeceu todos os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei 10.520/2002, motivo pelo qual a assessoria jurídica da administração municipal é de parecer favorável à aprovação da fase final do processo ora analisado.

Coração de Jesus (MG), 18 de Julho de 2017


Delman Nobre de Souza
Departamento Jurídico da
P.M. de Coração de Jesus
AD-012.81992



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE
JESUS**

CNPJ : 22.680.672/0001-28
PRAÇA SAMUEL BARRETO,, CENTRO

Página 1 de 1

Termo de Homologação

Nº. Processo : 75 / 2017

Nº.Modalidade: 0044

Modalidade : Pregão Presencial

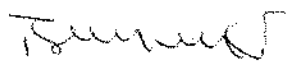
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICI

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologa-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6.0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,3330	72200,00
Valor Total:					72.200,00

Coração de Jesus, Terça-feira, 18 de Julho de 2017


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



2017-6-30

Prefeitura de Coração de Jesus

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 0020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe regulamentação para fins de procedimentos licitatórios de disposições contidas na Lei Municipal nº 016/2011 que "Institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual MEI introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências", e dá outras providências.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, Prefeito Municipal Coração de Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei as disposições da Lei nº 016/2011 e da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8538/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Legislação citada à realidade do Município de Coração de Jesus para fins de eficiência e eficácia nas compras públicas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração e realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para a realização dos certames públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Coração de Jesus.

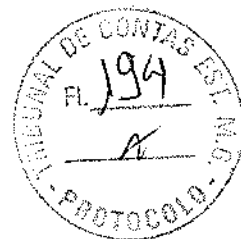
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Coração de Jesus;
- II - âmbito regional - limites geográficos do Estado de Minas Gerais;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - as beneficiadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Nas licitações de bens, de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;
- II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;
- III - aquisição de bens para atendimento imediato;
- IV - reposição de bens de uso imediato;
- V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



2017-6-30

Prefeitura de Coração de Jesus

Art. 2º Deve o Município de Coração de Jesus para fim de ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações instituir cadastro próprio, de acesso livre para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Coração de Jesus e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

I - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

II - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 2º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Deverá o Município de Coração de Jesus realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG, 23 de fevereiro de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal



2017-6-30

Prefeitura de Coração de Jesus

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:3B9D9896

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/03/2017. Edição 1960

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PP 44/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 73/2017

Nº da Modalidade: 44/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

O Pregoeiro LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

Item: 01

Unidade: serviços/mês

Material/Serviço: Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação com fornecimento de peças.

Valor unitário por ponto: R\$ 5,7797

Quantidade de pontos: 2082

Preço mensal: R\$ 12.033,33 (Doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Prazo: 6 meses

Preço Total: R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois mil e duzentos reais)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal:

<http://www.coraodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 18 de Julho de 2017

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: 87897992

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2017, Edição 2045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 75/2017

Nº da Modalidade: 44/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

Item: 01

Unidade: serviços/mês

Material/Serviço: Serviços de manutenção corretivos e preventiva em pontos de iluminação com fornecimento de peças.

Valor unitário por ponto: R\$ 5,7797

Quantidade de pontos: 2082

Preço mensal: R\$ 12.033,33 (Doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Prazo: 6 meses

Preço Total: R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois mil e duzentos reais)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal:
<http://www.coracaojesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 18 de Julho de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: C4D799C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2017. Edição 2045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39.340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. Robson Adalberto Mota Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, RESOLVE Registrar os Preços da empresa Soares & M Manutenções e Comércio Ltda - ME, CNPJ nº 23.246.216/0001-37, com endereço na AV. Montes Claros, bairro Centro, na cidade de Coração de Jesus, CEP 39.340-000, representada pela Sr. Felipe Soares Mota Dias, CPF 110.867.756-86, residência Fazenda Trevo, s/nº, zona rural, no município de São João da Lagoa/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), global, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 031, de 19/12/2006, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1- DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (Seis) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Coração de Jesus não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES	2.082	RS: 5.7797	RS: 12.033,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus-MG - Tel.: (38) 3228-2282

			POR PONTO.		
			VALOR TOTAL:		72.200,00

VALOR TOTAL: RS 72.200,00 (Setenta e Dois Mil e Duzentos Reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Coração de Jesus se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.12. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.13. Caso o município de Coração de Jesus não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.14. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.15. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus-MG - Tel.: (38) 3228-2282

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, e efetivado em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da leitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos; e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Funte e/ou Estado de Minas Gerais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

9.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 44/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus (MG), 19 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Robson Adalberto Mota Dias

CONTRATADO (A)

Empresa: Soares & M Manutenções e Comércio Ltda-ME
Rep. Legal: Felipe Soares Mota Dias
CPF: 110.867.756-86

TESTEMUNHAS: 1 _____ RG.

2 _____ RG.



RECEIVED: 10.03.2012
 REVISED: 08.04.2012
 ACCEPTED: 05.05.2012

1. "Prestado o devido cumprimento do disposto no parágrafo 3º do artigo 21 da Lei Complementar nº 135/1976, no âmbito do Conselho da Região, Modalidade PRIMEIRA PRONUNCIADA, PELA TURMA DE JUIZES DE PREÇOS Nº 001/1976, a qual, por unanimidade, resolveu: REJEITAR A AÇÃO DE RESSOA JURIDICA, proposta por [nome] contra a decisão de MANUTENÇÃO PRONUNCIADA, em 19/05/1976, da TURMA DE JUIZES DE PREÇOS Nº 001/1976, em razão da falta de fundamentação de JESUSMAC, e, em consequência, REJEITAR A AÇÃO DE SUPRÇOS, I, proposta por [nome] contra a decisão de MANUTENÇÃO PRONUNCIADA, realizada as 15h00min, em 17/05/1976, da Turma de JUIZES DE PREÇOS Nº 001/1976, conforme Ata do Registro do Processo, que faz parte integrante do Processo.

IMPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA -
 11.123-0001-1 (CNPJ) inscrita no Estado de São Paulo, que realizou o
 contrato de compra e venda dos materiais de construção (tais)

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

_____, **Procurador Municipal na**
_____, **Procurador Municipal na**
_____, **Procurador Municipal na**

POLYMER LETTERS EDITION
 Vol. 10, pp. 1-10 (1972)
 © 1972 John Wiley & Sons, Inc.

Publicado por:
Lucas Wesley Auler
Identificador: D5F9D042

1. **Principios Muebles**
 2. **Principios Inmuebles**
 3. **Principios de la Ley**
 4. **Principios de la Ley**
 5. **Principios de la Ley**
 6. **Principios de la Ley**
 7. **Principios de la Ley**
 8. **Principios de la Ley**
 9. **Principios de la Ley**
 10. **Principios de la Ley**
 11. **Principios de la Ley**
 12. **Principios de la Ley**
 13. **Principios de la Ley**
 14. **Principios de la Ley**
 15. **Principios de la Ley**
 16. **Principios de la Ley**
 17. **Principios de la Ley**
 18. **Principios de la Ley**
 19. **Principios de la Ley**
 20. **Principios de la Ley**
 21. **Principios de la Ley**
 22. **Principios de la Ley**
 23. **Principios de la Ley**
 24. **Principios de la Ley**
 25. **Principios de la Ley**
 26. **Principios de la Ley**
 27. **Principios de la Ley**
 28. **Principios de la Ley**
 29. **Principios de la Ley**
 30. **Principios de la Ley**
 31. **Principios de la Ley**
 32. **Principios de la Ley**
 33. **Principios de la Ley**
 34. **Principios de la Ley**
 35. **Principios de la Ley**
 36. **Principios de la Ley**
 37. **Principios de la Ley**
 38. **Principios de la Ley**
 39. **Principios de la Ley**
 40. **Principios de la Ley**
 41. **Principios de la Ley**
 42. **Principios de la Ley**
 43. **Principios de la Ley**
 44. **Principios de la Ley**
 45. **Principios de la Ley**
 46. **Principios de la Ley**
 47. **Principios de la Ley**
 48. **Principios de la Ley**
 49. **Principios de la Ley**
 50. **Principios de la Ley**
 51. **Principios de la Ley**
 52. **Principios de la Ley**
 53. **Principios de la Ley**
 54. **Principios de la Ley**
 55. **Principios de la Ley**
 56. **Principios de la Ley**
 57. **Principios de la Ley**
 58. **Principios de la Ley**
 59. **Principios de la Ley**
 60. **Principios de la Ley**
 61. **Principios de la Ley**
 62. **Principios de la Ley**
 63. **Principios de la Ley**
 64. **Principios de la Ley**
 65. **Principios de la Ley**
 66. **Principios de la Ley**
 67. **Principios de la Ley**
 68. **Principios de la Ley**
 69. **Principios de la Ley**
 70. **Principios de la Ley**
 71. **Principios de la Ley**
 72. **Principios de la Ley**
 73. **Principios de la Ley**
 74. **Principios de la Ley**
 75. **Principios de la Ley**
 76. **Principios de la Ley**
 77. **Principios de la Ley**
 78. **Principios de la Ley**
 79. **Principios de la Ley**
 80. **Principios de la Ley**
 81. **Principios de la Ley**
 82. **Principios de la Ley**
 83. **Principios de la Ley**
 84. **Principios de la Ley**
 85. **Principios de la Ley**
 86. **Principios de la Ley**
 87. **Principios de la Ley**
 88. **Principios de la Ley**
 89. **Principios de la Ley**
 90. **Principios de la Ley**
 91. **Principios de la Ley**
 92. **Principios de la Ley**
 93. **Principios de la Ley**
 94. **Principios de la Ley**
 95. **Principios de la Ley**
 96. **Principios de la Ley**
 97. **Principios de la Ley**
 98. **Principios de la Ley**
 99. **Principios de la Ley**
 100. **Principios de la Ley**

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 737

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☒ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 2995410/2017
Data do Protocolo: 20/10/2017
Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Município: Coração de Jesus
CNPJ: 22.680.672/0001-28

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 17/07/2017
Objeto da Denúncia / Representação: irregularidades no Pregão Presencial n.º 44/2017 - Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus.
Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos pelo Município de Coração de Jesus.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R\$ 78.907,80 (valor estimado para 6 meses - Pregão Presencial n.º 44/2017)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Selt Engenharia Ltda.
CNPJ: 19.187.475/0001-67
Prova de existência: 67ª Alteração Contratual
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: 67ª Alteração Contratual - Rogério Mohallem - sócio da empresa
Endereço completo: Avenida Raja Gabágli, n.º 2640, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-170
Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 - A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 - Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒

NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o denunciante informa que firmou contrato, em 02/05/2016, com a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública no Município, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2106 do CIMANS. Relata que o Município não efetuou os pagamentos, no valor de R\$ 55.511,28, em que pese a devida prestação do serviço nos termos contratados e a emissão de notas fiscais, descumprindo a ordem cronológica dos pagamentos.

Segundo o denunciante, apesar de inadimplente com a empresa contratada (Selt Engenharia Ltda.), o Município lançou o Pregão Presencial n.º 44/2017, para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus, que apresenta as seguintes irregularidades:

- condição de participação - empresas que estejam no raio de até 120 Km de distância do Município;
- parentesco entre sócios da empresa vencedora do certame e o chefe do poder executivo do Município;
- apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, sem informações sobre período de execução, valor e número do contrato e fora dos moldes da Resolução n.º 1025 do CONFEA.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações: o denunciante deverá encaminhar cópia do instrumento convocatório completo

6. DISTRIBUIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ x

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 23/10/2017

Fernanda Barreira

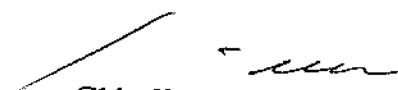
Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6

Exp.: 3721/2017
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documento protocolizado sob o nº 2995410/2017 – denúncia apresentada pela empresa Selt Engenharia Ltda., em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 044/2017, Processo Licitatório nº 075/2017, deflagrado pelo Município de Coração de Jesus, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de pessoa jurídica para manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública da municipalidade, e por descumprimento da ordem cronológica de pagamentos pelo município.
Relatório de Triagem nº 737/17.
Data: 25/10/17

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como DENÚNCIA e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



DISTRIBUIÇÃO

Processo nº. : 1024655
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data: 26/10/2017
Hora: 15:29:48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 1024655

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

Competência: SEGUNDA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 126 - RI - TCEMG

Data: 26/10/2017

Hora: 15:43:01

PROCESSO Nº: 1.024.655
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: SELT ENGENHARIA LTDA
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2016 DO CIMAMS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida pela SELT Engenharia Ltda., em face de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, em relação: (a) ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93; e (b) a contratação e execução de serviço pela empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda., vencedora do Pregão Presencial n. 44/2017 e registrada na Ata de Registro de Preços n. 51/2017, visando a *“realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Coração de Jesus/MG”*.

A denúncia foi distribuída originalmente ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, e redistribuído, em conformidade ao art. 126 do RITCEMG, à minha relatoria, em 26/10/2017.

Na peça inicial, a SELT Engenharia Ltda., prestadora de serviços de engenharia elétrica, informa ter firmado contrato administrativo com o Município de Coração de Jesus, em 02/05/2016, após a adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMANS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

Dispõe que, embora tenha sido o contrato prestado de agosto a novembro de 2016, o Município em questão encontra-se inadimplente, no valor

histórico de R\$ 55.511,28, tendo, em seguida, interrompido o contrato e lançado o Pregão Presencial n. 044/2017, com objeto semelhante.

Narra que o processo licitatório em questão foi vencido pela empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA – ME, única concorrente credenciada ao certame, sendo firmado em seguida a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, no valor total de R\$ 72.200,00.

O denunciante apontou diversas irregularidades presentes no instrumento convocatório, que deu origem ao contrato já em vigor com a empresa beneficiária, quais sejam: a presença de limitação geográfica restritiva, a participação exclusiva de ME e EPP, e o parentesco entre os sócios da empresa vencedora do certame e o chefe do Poder Executivo.

Com base no exposto, requereu, dentre outros:

- 2) (...) a concessão de **medida liminar, inaudita altera parte**, para que seja imediatamente suspensa a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2017 do Município de Coração de Jesus e eventuais contratos dela originados**, impedindo ou tornando sem efeito – imediatamente – qualquer ato cometido após o deferimento da liminar, inclusive a proibição de adesões futuras;
- 3) (...) a análise do edital anexo, dos contratos administrativos firmados e a fiscalização pelo Colendo TCE/MG com a deliberação sobre as condutas perpetradas pelo **Município de Coração de Jesus**, que elaborou ata de registro de preços nula, e pelos Municípios que, por ventura, houverem aderido a ata de registro de preços inválida;
- 4) Em relação ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Denunciante pugna pela aplicação das penalidades estabelecidas no art. 83 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, decido.

O denunciante pugna, em sua inicial, pela concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para que seja imediatamente suspensa a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, do Município de Coração de Jesus. Tal diploma registrou o preço da empresa Soares & M Manutenções e Comércio Ltda., para a

execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação com instalação e fornecimento de materiais. O valor registrado foi o de R\$ 5,7797 por ponto de iluminação, totalizando R\$ 12.033,33 por mês, e R\$ 72.200,00 ao final do período contratado de seis meses.

As alegações apresentadas são de que, a existência de cláusula que restringiu a participação de licitantes sediadas em até 120km do município, aliada à exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, macularam a competitividade do certame. Tal argumento é evidenciado pelo comparecimento de apenas um concorrente presente à sessão de abertura das propostas – em que pese haver outras interessadas no objeto, conforme consta nas impugnações juntadas à inicial. Ainda, é de se apontar que o preço por ponto de iluminação licitado foi superior ao que o Município pagava à empresa denunciante, antes da paralização do contrato administrativo advindo na adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMAMS.

Após analisar os documentos anexados à inicial, pude vislumbrar que o edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços n. 51/2017 possui, de fato, cláusulas que, analisadas conjuntamente, em cognição sumária, restringiram a ampla participação. Vejamos:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIOS DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, §3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015

O referido §3º do art. 1º do Decreto Municipal n. 20/2017 possui a seguinte redação, *verbis*:

Art. 1º: (...)

§3º Nas licitações de **bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível** poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I – serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II – bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III – aquisição de bens de uso imediato;

IV – reposição de bens de uso imediato;

V – serviços que o município precisa se deslocar para a atividade fim

A utilização do referido decreto municipal regulamentando a licitação se deu por entenderem que iluminação pública é serviço público contínuo, e que, portanto, sua manutenção deve ser realizada no menor prazo possível, sendo possível apenas caso a empresa vencedora se localize a menos de 120 quilômetros de distância do Município.

Ocorre que, ao contrário do defendido pela Administração, o fato de a empresa estar sediada a mais de 120 quilômetros do local da prestação de serviço em nada obsta a eficiência na execução do contrato. A fim de cumprir com as obrigações pactuadas, é possível o estabelecimento de bases, no local da prestação dos serviços, com funcionários fixos e material necessário, sem qualquer prejuízo para o contratante. Inclusive, essa é a praxe em todo o Brasil: seria inadmissível pensar em empresas de engenharia realizando apenas serviços em uma curta distância de sua sede, por referidos problemas logísticos. A realidade observada, no caso de manutenção de iluminação pública, é que a empresa execute o serviço na localidade contratada, não importando a distância da sede.

Tal cláusula, somada à exigência de que o serviço seja prestado por microempresas ou empresas de pequeno porte, inegavelmente restringiu a

competitividade, prática vedada pelo §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, transcrito abaixo:

Art. 3º: (...)

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Além disso, importante salientar que a única empresa participante do certame, a qual teve os preços registrados na ocasião, é de propriedade de dois sobrinhos do atual Prefeito Municipal. A pretensa ilegalidade na contratação de parentes, suscitada pelo pregoeiro quando do julgamento da proposta, foi matéria de parecer da assessoria jurídica de Coração de Jesus, e posteriormente, de decisão do próprio Chefe do Executivo, autorizando o pregoeiro a continuar com o trâmite normal do certame, e contratar a empresa pertencente a seus familiares, com fortes indícios de direcionamento.

Embora o art. 9º da Lei n. 8.666/93 não vede explicitamente a contratação de parentes de 3º grau, a norma jurídica em questão deve ser analisada sistematicamente, considerada como um todo. Confrontando a situação disposta frente ao *caput* do art. 3º, fica evidente que os principais objetivos buscados pela legislação licitatória não foram observados. A proposta mais vantajosa para a administração, o princípio constitucional da isonomia, da impessoalidade e da moralidade foram em juízo perfunctório violados.

Ainda, importante destacar que a empresa vencedora realizou alterações significativas no seu contrato social em abril de 2017, a fim de incluir como objeto a *manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção*

de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. De sua criação, em agosto de 2015, até três meses antes do pleito licitatório, a sociedade comercial encarregava-se apenas do “comércio varejista de carnes – açougue, armazém varejista, comércio varejista de rações, comércio varejista de hortifrutigranjeiros”.

Quanto à suposta capacidade técnica, o único atestado apresentado data-se de 12/07/2017, apenas cinco dias antes da abertura das propostas do pregão presencial, emitido pelo município limítrofe de Campo Azul, mencionando apenas que a empresa “prestou serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública deste município, operacionalizando os serviços com equipamentos e pessoal técnico para no (sic) desenvolvimento do mesmo”.

Como bem informa o denunciante, o atestado não traz informações básicas como o número do contrato, período de execução e valor. Ademais, o suposto atestado não foi acervado pelo CREA, órgão competente, de modo que sequer existe atestado de responsabilidade técnica nos moldes da Resolução n. 1.025 do CONFEA.

Diante de todo exposto, não resta dúvidas quanto aos vícios legais apresentados pela Ata de Registro de Preço n. 51/2017, que registrou, em 19/07/2017, os preços da empresa Soares & M Manutenções e Comércio Ltda., nos seguintes termos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR POR PONTO	VLR TOTAL
01	06	Mês	Serviços de Manutenção Corretiva e preventivas em pontos de iluminação com instalação e fornecimento de materiais, bem como lâmpadas, rede, reatores, cabos elétricos e acessórios pertinentes	2.082	R\$ 5,7797	R\$12.033,33

Ocorre que, em busca no *website* do Município de Coração de Jesus, não há informações a respeito da possível contratação do serviço registrado.

Diante de todo o exposto, com fulcro na competência prevista no *caput* e §2º do artigo 197 c/c artigo 267 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos para a concessão da cautelar, quais sejam: a) o perigo da demora, uma vez que o edital delimita que os preços registrados possuem validade de seis meses – esgotando-se apenas em 19/01/2018 – podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, convocar a vencedora do certame; b) a possibilidade de outros Municípios limítrofes poderem aderir à ata de registro de preços em questão, contratando a empresa vencedora do certame; e a probabilidade do direito, porquanto o edital não observou os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade; determino, *ad referendum*, a **imediata suspensão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 51/2017, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades à tal processo licitatório**, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Intimem-se os Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, e Lucas Weslei Auler, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, a contratação realizada.

Na oportunidade, seja encaminhada a esta Corte cópia da fase interna e externa, seu houver, do Processo Licitatório, Pregão Presencial n. 44/2017 – Ata de Registro de Preços n. 51/2017.

Ainda, havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos.

Advirta-os de que o não cumprimento dessas determinações poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, determino a intimação do Prefeito Municipal de Campo Azul, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os detalhes pertinentes à contratação da empresa Soares & M Manutenção e Comércio LTDA – ME, dentre eles: a) a fase interna e externa da contratação; b) o período e objeto de execução; c) o valor empenhado; e d) o atestado de responsabilidade técnica da obra, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dê-se ciência desta decisão à denunciante e a empresa contratada, pelos mesmos meios ora determinados.

Cumprida a determinação, seja a documentação juntada aos autos e encaminhados à unidade técnica.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, nos termos do art. 126 do RITCEMG.

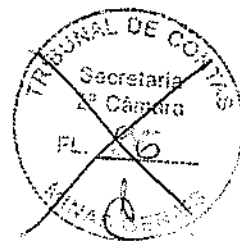
Tribunal de Contas, em 14/11/2017.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23749/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017



Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum*, a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 51/2017 do referido Pregão Presencial, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Comunico-lhe, ainda, que foi fixado **o prazo de 5 (cinco) dias** para que V.Exa. comprove a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, à contratação realizada, devendo ser, ainda, encaminhada cópia das fases interna e externa, se houver, do referido processo licitatório.

Advirto-lhe que havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos e que o não cumprimento das determinações assinadas poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

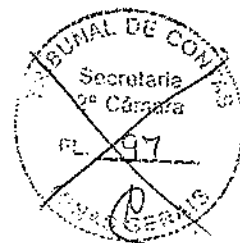

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Senhor
Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito do Município de Coração de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23760/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017



Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, Ata de Registro de Preços 51/2017, deflagrado pela Prefeitura de Coração de Jesus, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V.Exa. para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, informe os detalhes pertinentes à contratação da empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda.-ME, dentre eles:

- A) As fases interna e externa da contratação;
- B) O período e objeto de execução;
- C) O valor empenhado;
- D) O atestado de responsabilidade técnica da obra, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Senhor
Geraldo Costa Júnior
Prefeito do Município de Campo Azul



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 23755/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

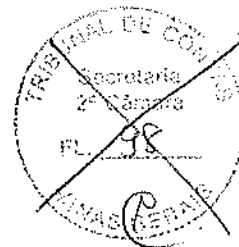
Prezados Senhores,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 44/2017 – Ata de Registro de Preços nº 51/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comunico-lhe do inteiro teor dessa decisão *ad referendum* da Segunda Câmara.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

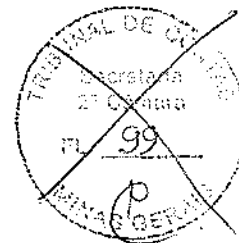
À empresa
Soares & M Manutenção e Comércio Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23750/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017



Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum*, a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 51/2017 do referido Pregão Presencial, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Comunico-lhe, ainda, que foi fixado o prazo de 5 (cinco) dias para que V.Sa. comprove a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, à contratação realizada, devendo ser, ainda, encaminhada cópia das fases interna e externa, se houver, do referido processo licitatório.

Advirto-lhe que havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos e que o não cumprimento das determinações assinadas poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Ao Senhor
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro do Município de Coração de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 23754/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

Prezados Senhores,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 44/2017 – Ata de Registro de Preços nº 51/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comunico-lhe do inteiro teor dessa decisão *ad referendum* da Segunda Câmara.

Atenciosamente,

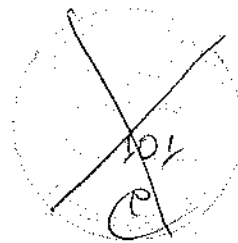

Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

À
SELT ENGENHARIA LTDA.



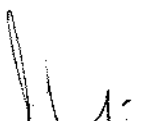
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara

Processo nº: 1024655



TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE

No dia **20/11/2017** junto aos presentes autos o comprovante de remessa dos ofícios n. 23749/2017, 23750/2017 e 23754/2017 encaminhados por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010.


Célio Luiz Campos
TQ 730-4



Denúncia 1024655 - PM Coração de Jesus

Coracao licitacao Licitações [licitacoracao@yahoo.com.br]
segunda-feira, 20 de novembro de 2017 7:35

Recebido.
Atenciosamente,
Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

luciana.rosa@selt.com.br

Ações
Para: SEGUNDA CÂMARA; gabpmcorjesus@gmail.com
Cc: licitacoracao@yahoo.com.br; prefeitura.campoazul@outlook.com; selt@selt.com.br

sexta-feira, 17 de novembro de 2017 15:34

Prezados, boa tarde!!

Acusamos o recebimento.
Atte,

Luciana Rosa
CCD - Comercial Cadastro
SELT Engenharia Ltda.
Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009
.II EMPRESA COM QUALIDADE CERTIFICADA ISO 9001



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 1024655

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE

No dia **21/11/2017** junto aos presentes autos o comprovante de remessa dos ofícios n. 23749/2017, 23750/2017 e 23754/2017 encaminhados por *e-mail*, nos termos do art. 166, § 1º, inciso VI da Resolução nº 12/2008, com redação dada pelo art. 25 da Resolução nº 10/2010.


Célio Luiz Campos
TO 730-4



Denúncia 1024655 - PM Coração de Jesus

Luiz Antonio Souza Ramos [luizramoscazul@gmail.com]
terça-feira, 21 de novembro de 2017 15:15

ACUSO O RECEBIMENTO.

Coracao licitacao Licitações

Bom dia ! Comunicamos a suspensão da ata de registro de preço Nº 51/2017. Em anexo segue a publicação da suspensão da referida ata. Abaixo segue links para download do processo licitatório escaneado:

https://mega.nz/#!GYAR1R5I!N_kHxx5794bPOocqmgIoxDipoHJfQBnwGJ8n1zNjsNY

Coracao licitacao Licitações

Recebido. Atenciosamente, Lucas Weslei Setor de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282
seg 7:35

luciana.rosa@selt.com.br

Prezados, boa tarde!! Acusamos o recebimento. Atte, Luciana Rosa CCD - Comercial Cadastro SELT Engenharia Ltda. Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009 .IT EMPRESA COM QUALIDADE CERTIFICADA ISO 9001 -----Mensagem original----- De: SEGUNDA CÂMARA [mailto:segundacamara@tce.mg.gov.br]
sex 17/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



PORTARIA Nº 0095/2017

NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

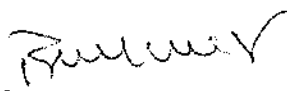
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FERNANDO EULÁLIO DE MAGALHÃES**, OAB-MG 108.152, para o cargo de provimento comissionado de Assessor Jurídico do Município de Coração de Jesus - MG, ficando lotado no Órgão de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal (Gabinete), exercendo todas as funções inerentes ao cargo.

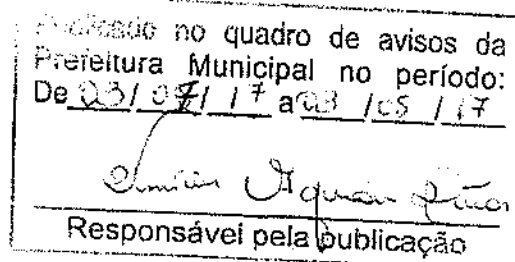
Art. 2º. O nomeado exercerá suas funções prioritariamente nos Tribunais Superiores

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus - MG, 03 de julho de 2017.


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

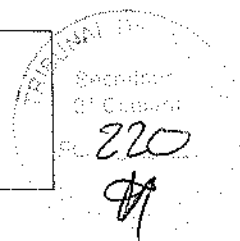




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

No dia 03 de julho de 2017, compareceu no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, sob convocação, o Sr. **FERNANDO EULÁLIO DE MAGALHÃES**, OAB-MG 108.152, nomeado pela Portaria nº 0095/2017, desta mesma data, para ocupar o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, de **ASSESSOR JURÍDICO**, ficando lotado no Órgão de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal (Gabinete), exercendo todas as funções inerentes ao cargo e comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar as funções, submetendo-se ao Regime Estatutário.

Para constar, eu, **ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que segue assinado por mim e pelo empossado.

Coração de Jesus – MG, 03 de julho de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

FERNANDO EULÁLIO DE MAGALHÃES
Empossado



TERMO DE VISTA / CÓPIA

Processo nº: 1024655 - Data: 22 / 11 / 17

Eu, FERNANDO EUGÊNIO DE MACALHAES,
CPF/OAB nº 108.152, declaro que, nesta data, compareci
à Secretaria da 2ª Câmara e:

Terceiro interessado	Parte/Procurador
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe.	() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG.
() Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e ainda obtive cópia das folhas: _____ _____ _____	(x) Examinei no balcão de atendimento ao público o processo em epígrafe e tomei ciência dos termos do despacho/decisão, bem como do disposto no § 5º, do art. 166, do RITCEMG, e ainda obtive cópia das folhas: <u>09 a 14; e 218</u> <u>Foto</u> _____ _____ _____

(31) 984545515

Assinatura / Telefone

Os dados informados neste termo foram devidamente conferidos por

Servidor / Matrícula

REGIMENTO INTERNO DO TCEMG - Resolução nº 12/2008

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar.

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]

RESERVAÇÃO




ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FERNANDO EULALIO DE MAGALHÃES

PILARÃO
VIRGILIO MUNIZ DE MAGALHÃES NETO
MARILENE EULALIA DE MAGALHÃES

NATURALIDADE
MONTES CLAROS-MG

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1980

RG
MG-R-078.820 - PC/MG

CPF
004.258.778-60

DIPLOMA DE REGISTRO E FISCADO
NÃO DECLARADO

VIA
02 25/10/2013

EXPEDIDO EM

[Signature]
LUIZ CAVALCANTE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE

108152



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 24/11/2017 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1024655, contendo 223 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
CÓPIA CARTEIRA DE ADVOGADO



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
CELIO LUIZ CAMPOS